Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 114 | Ministério Público Estadual | Recife, sexta-feira, 23 de junho de 2017

MPPE fiscaliza cumprimento de decisão judicial pelo CEAC Garanhuns

Ao Estado foram determinadas reformas urgentes, mas MPPE aponta que ainda não foram registrados avanços

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizou vistoria no Centro Estadual de Acolhimento de Crianças e Adolescentes de Garanhuns (CEAC Garanhuns) na manhã do dia 21 de junho a fim de checar o cumprimento das adequações determinadas pela Justiça em caráter de urgência, como resultado de uma ação civil pública ingressada pela Instituição.

O primeiro e mais urgente aspecto reconhecido na decisão judicial diz respeito às condições de higiene, habitabilidade, acessibilidade e segurança do centro, que recebe crianças e adolescentes que tiveram de ser retiradas do convívio familiar em razão de estarem sujeitas a situações de violência ou vulnerabilidade.

Com o intuito de que essas melhoras sejam providenciadas, a Justiça determinou ao Estado de Pernambuco que apresentasse, no prazo de 30 dias, um cronograma de reformas a fim de resolver todas as pendências que expõem os acolhidos a riscos. Segundo a mesma decisão, ao CEAC foi concedido prazo de 60 dias para a obtenção de licença de funcionamento expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco. Os prazos devem ser contados a partir da notificação do Estado, que ocorreu no dia 24 de maio.

Segundo o promotor de Justiça Domingos Sávio Pereira Agra, apesar da decisão judicial, não foram registrados avanços na situação do CEAC Garanhuns. "Persiste a necessidade de reformas urgentes. O forro de gesso, por exemplo, teve que ser retirado em parte devido a goteiras que estavam danificando a estrutura. Além disso, a unidade segue superlotada, com 54 acolhidos em um espaço que só poderia receber 20", apontou o promotor. Ele ainda explicou que vai notificar os órgãos responsáveis para que providenciem as reformas imediatamente.

Além das mudanças do ponto de vista estrutural e de segurança, o MPPE também obteve perante a Justiça a determinação de que a unidade promova adequação de seu quadro funcional. Assim, o Estado de Pernambuco deve realizar, em 90 dias, concurso público ou seleção pública para cargos como assistente social, educador acolhedor, enfermeiro, psicólogo, advogado e técnico de enfermagem, dentre outros, com a finalidade de prestar um serviço de acolhimento institucional em conformidade com as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

Com a convocação dos profissionais, o MPPE pretende que o CEAC de Garanhuns cumpra as normas do Conanda, que estabelece um limite de dez acolhidos para cada educador, com a ressalva de que se houver uma criança ou adolescente que exija cuidados em razão da sua saúde ou idade, essa proporção pode ser ainda mais reduzida.

"Em dezembro de 2015, educadores sociais se dirigiram à Promotoria de Justiça de Garanhuns e relataram a situação crítica em que se encontrava o centro de acolhimento. Por causa do baixo número de educadores sociais, um servidor teve que ficar responsável por 27 crianças e adolescentes. Em fevereiro de 2016, mais uma vez a situação se agravou, quando uma educadora precisou se ausentar por motivo de saúde e as crianças ficaram sob o cuidado dos adolescentes", relatou Domingos Sávio Pereira Agra. Em resposta, o Estado de Pernambuco reconheceu a defasagem e informou que abriu seleção para contratar 16 educadores sociais para o CEAC de Garanhuns.

Por fim, a última iniciativa determinada pela Justiça é que o Estado de Pernambuco providencie, no prazo máximo de seis meses, a redistribuição dos acolhidos em tantos imóveis quantos forem necessários para que seja respeitado o limite de 20 crianças e adolescentes por unidade, a fim de garantir um atendimento especializado e digno aos acolhidos.

Caso não atenda às determinações judiciais, o Estado de Pernambuco estará sujeito à multa de R$ 5 mil por dia de descumprimento.

CONSUMIDOR

MP apura sobre taxas para parto humanizado

A denúncia de cobrança de taxa abusiva para realização de parto humanizado, praticada pelo Hospital Santa Joana, foi transformada em inquérito civil pelo MPPE, para que seja apurada a veracidade das queixas dos consumidores que chegaram à Instituição.

Em 31 de julho, às 11h, haverá uma audiência no MPPE, coordenada pelo promotor de Justiça, Maviael Souza, com os administradores do hospital para que apresentem sua defesa e expliquem o ocorrido.

A portaria foi publicada no Diário Oficial do dia 22 de junho.

ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO TJPE

Capital: cadastramento de 3 a 7 de julho, na AMSI

Promotores e procuradores integrantes do quadro do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) deverão realizar, entre os dias 3 e 7 de julho, do cadastramento biométrico para o acesso às dependências de quatro prédios da Justiça Estadual no Recife: os Fóruns Paula Batista, Thomaz de Aquino e Rodolfo Aureliano, além do Palácio da Justiça. Além dos membros do MPPE, está sendo exigido o cadastro a magistrados e servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), integrantes da Defensoria Pública e advogados.

O cadastramento biométrico será realizado na Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, localizada no Anexo III do MPPE, na Rua Imperador Dom Pedro II, 447, no bairro de Santo Antônio, no horário de 8h às 12h e das 13h às 17h. Um servidor do TJPE ficará à disposição dos membros do MPPE para a realização do cadastro.

Após esse prazo, quem não tiver feito o cadastramento terá que fazê-lo na Assistência Militar e Civil do TJPE, no Palácio da Justiça (Praça da República, Santo Antônio).

BIÊNIO 2018-2019

ESMP fará levantamento de treinamentos com os setores

A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP-/MPPE) convida os membros e servidores de 26 setores da Instituição para participar das *Oficinas de Levantamento de Necessidades de Treinamento*. As oficinas são um projeto-piloto e têm como objetivo identificar as demandas institucionais de capacitação, a fim de ajudar na elaboração do planejamento de ações de capacitação da Escola Superior para o biênio 2018-2019.

Os setores que tiverem interesse em participar dessas oficinas devem preencher, através dos seus gestores, formulário eletrônico disponível na página da ESMP no site do MPPE (*www.mppe.mp.br*, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, seminários e palestras). Esse procedimento deverá ser feito até o dia 13 de julho.

No ato da inscrição, os gestores devem informar as três datas mais convenientes, por ordem de preferência, dentre as listadas no Aviso nº018 de 2017-ESMP, publicado no Diário Oficial do dia 21 de junho; e a quantidade estimada de pessoas que comparecerão à oficina, limitada a dez por setor.

As reuniões serão realizadas entre os dias 24 de julho e 3 de agosto, com duração de quatro horas por encontro. Cada setor interessado poderá participar de apenas uma reunião.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

ICP Brasil — assinado digitalmente por: 22/06/2017 20:18:49 98114745588692
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 4577888325301812920
Hora Legal Brasileira: 22/06/2017 20:18 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

CONVOCAÇÃO Nº 029/2017

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Dr. **FRANCISCO DIRCEU BARROS**, **convoca** os candidatos aprovados no último concurso para o cargo de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto, abaixo relacionados, para comparecerem ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, sito na Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife/PE, no dia 04 de JULHO de 2017, às 14h30min, a fim de procederem à entrega da documentação comprobatória dos três anos de atividade jurídica (art. 129, § 3º, da CF e Resolução n.º 40/2009 do CNMP, com alterações trazidas pelas resoluções nºs 57/2010 e 87/2012), conforme item 7, alínea "c", do Edital nº 001/2014, ou na sua impossibilidade, apresentar declaração pessoal de que está ciente que a não comprovação do tempo de atividade jurídica, até o ato da posse, implicará na sua exclusão do concurso:

ORDEM	NOME	DOCUMENTO
01.	HELMER RODRIGUES ALVES	0000000002674368
02.	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	0000000006415953
03.	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA*	00006936559 SDSPE
04.	LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE	0000000030393604
05.	GABRIEL ARAÚJO PIMENTEL	0000000007122993
06.	VINICIUS COSTA E SILVA	0000000442925682
07.	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	0000000006408599
08.	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	0000000001742815
09.	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	0000000005994704
10.	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	0000000006121776
11.	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	0000000007344957
12.	KELLY JANE RODRIGUES PRADO*	0000000013585207
13.	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	00007502728 SDSPE
14.	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	0000000960782788
15.	RENATA DE LIMA LANDIM	0000000287623543
16.	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS	0000000006420853
17.	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	000000MG10076072
18.	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	0000149984120002
19.	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	0000000007889242
20.	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI	000000MG14703511
21.	GABRIELA TAVARES ALMEIDA	0002003034065755

Recife, 22 de Junho de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.251/2017

Define atribuições ao Chefe de Gabinete e Coordenador de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, Inc. I e VIII, da LOMPPE;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e reestruturar organicamente a Procuradoria Geral de Justiça, maximizando o aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis, de modo a atender melhor aos interesses institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar o processo decisório dos órgãos internos da Procuradoria Geral de Justiça, em particular, da Chefia de Gabinete e Coordenação de Gabinete, em observância à recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público expedida no item 6.6 do Relatório Conclusivo de Correição;

RESOLVE:

Art. 1º - Compete ao Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça:

Assistir o Procurador Geral de Justiça em suas representações funcionais e sociais, acompanhando-o sempre que possível;

Facilitar a interlocução e a integração com os membros de todo estado e entre os órgãos internos da instituição, sempre que necessária a intervenção do Procurador Geral de Justiça;

Organizar a agenda do Procurador Geral de Justiça;

Providenciar a designação dos membros para assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição do titular do cargo, ou, em caso de excepcional volume de feitos ou serviços, com o consentimento deste, observada a legislação específica vigente;

Providenciar a designação de outro(s) membro(s) para funcionar em feito determinado de atribuição do titular, com a prévia concordância deste ;

Providenciar a indicação, ao Procurador Regional Eleitoral, dos Promotores eleitorais;

Publicar as escalas de plantão encaminhadas pelos coordenadores de circunscrição e administrativos da capital, em finais de semana, em feriados ou em razão de outras medidas urgentes, fazendo os ajustes necessários;

Providenciar a elaboração e publicação da escala de férias individuais dos membros, assegurando a continuidade do serviço, a partir das sugestões dos coordenadores de circunscrição e administrativos da capital, em observância à Instrução Normativa PGJ nº 008/2007, com as alterações trazidas pela IN PGJ nº 001/2017;

Analisar os requerimentos escritos ou eletrônicos e conceder as alterações de férias regulares e fora de escala, compensações de plantão, licenças e outros afastamentos previstos em lei aos membros;

Formular a minuta de movimentação na carreira, inclusive eleitoral, encaminhando-a ao Procurador Geral de Justiça para decisão;

Ordenar o pagamento de diárias e de deslocamentos dos membros, nos termos das resoluções específicas;

Secretariar o Colégio de Procuradores de Justiça e o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

Praticar atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, por delegação, despachando-os;

Desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador Geral de Justiça.

Art. 2º - Compete ao Coordenador do Gabinete do Procurador Geral de Justiça:

Receber e analisar previamente os expedientes administrativos diversos dos conferidos à atribuição do Chefe de Gabinete, submetendo-os à apreciação do Procurador-Geral de Justiça, encarregando-se de sua guarda, processamento e tramitação física e eletrônica;

Assessorar o Procurador Geral de Justiça em expedientes administrativos afetos à decisão da Chefia do Ministério Público junto a outras instituições ou ao público externo, preparando atos, despachos, expedientes e correspondências, encarregando-se da respectiva expedição e divulgação;

Receber, distribuir e controlar prazos dos expedientes instaurados com base na Lei de Acesso à Informação, bem como os oriundos da Ouvidoria, que tenham por objeto informações afetas ao Procurador-Geral;

Coordenar e supervisionar os serviços de apoio administrativo do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

Despachar os expedientes e procedimentos oriundos da Secretaria Geral do MPPE destinados à apreciação ou decisão do Procurador Geral de Justiça e/ou da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, providenciando os atos subsequentes;

Receber as intimações judiciais, dando o devido encaminhamento;

Cadastrar os membros e fazer a distribuição dos processos judiciais eletrônicos-PJE;

Secretariar o Conselho Superior do Ministério Público;

Praticar atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, por delegação, despachando-os;

Desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.252/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Publicação da Portaria PGJ nº 1.176/2017, no Diário Oficial de 22/06/2017, bem como os termos do Ofício nº 416/17 PJC - Coordenadoria, da Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.153/2017, publicada no DOE de 21/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.253/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 416/17 PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE**, 8ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 22º Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de julho/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.254/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANA CAROLINA PAES DE SÁ**, 24ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, no período de 03/08/2017 a 01/08/2017, durante as férias da Bela. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.255/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os fatos e motivos justificados nos autos do requerimento nº 0015517-1/2017, que demonstram motivo relevante de interesse público;

CONSIDERANDO a situação das Promotorias de Justiça com atuação nas Varas do Júri da Capital, para o próximo mês de julho, em virtude das férias escalares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 4º, da IN PGJ nº 007/2015, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE**, 1ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017.

II - Atribuir-lhe o pagamento da diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.256/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015, bem como a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a sugestão da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES**, 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias da Bela. Cristiane Wiliene Mendes Correia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.257/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição, com sede em Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2017 a 31/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.258/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição, com sede em Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **LORENA DE MEDEIROS SANTOS**, Promotora de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias do Bel. Adriano Camargo Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.259/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA**, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Pedra, de 2ª entrância, durante as férias da Bela. Tayjane Cabral de Almeida, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.260/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **DANIEL DE ATAÍDE MARTINS**, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Venturosa, de 2ª entrância, durante as férias da Bela. Tayjane Cabral de Almeida, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.261/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, bem como o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ERNANDO JORGE MARZOLA**, 6ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru e em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias do Bel. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.262/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, bem como o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ERNANDO JORGE MARZOLA**, 6ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru e em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias do Bel. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.263/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento nº 0015534-0/2017, bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a sugestão da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.168/2017, publicada no DOE de 21/0/2017.

II - Designar a Bela. **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA**, 1ª Promotora de Justiça de Igarassu e em exercício pleno no cargo de 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de sua titularidade, no período de 01/07/2017 a 31/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.264/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, bem como o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para este MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo cargo de 1º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias da Bela. Kívia Roberta de Souza Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.265/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, bem como o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para este MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MUNI DE AZEVEDO CATÃO**, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo cargo de 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias do Bel. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.266/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a constituição da Comissão do Concurso para provimento de cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância pela Portaria POR-PGJ nº 307/2014, publicada no DOE em 20.02.2014;

CONSIDERANDO, ainda, o Edital de Homologação do Resultado definitivo do Concurso Público para provimento de cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto, ambos de 1ª Entrância – nº 01/2015, publicado em 18.06.2015;

CONSIDERANDO a necessidade de a Comissão do Concurso contar com apoio técnico-administrativo para o desenvolvimento de suas atividades;

CONSIDERANDO a designação anterior ocorrida através da Portaria POR-PGJ nº 332/2014, publicada no DOE em 26.02.2014;

CONSIDERANDO a convocação nº 029/2017 dos candidatos aprovados no último concurso para cargo de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Convocar a servidora **ALEXANDRA MOREDA DELGADO RÉGIS**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.585-5 para dar suporte técnico-administrativo à aludida Comissão, no que se refere ao recebimento e análise da documentação apresentada pelos convocados em relação à prática forense, durante o período de 21/06/2017 a 15/07/2017.

II – Esta Portaria retroagirá a data de 21/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.267/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão de Membros da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ nº 986/2017;

CONSIDERANDO, A Solicitação de alteração, via email, enviado pela Bela. Giani Maria do Monte Santos;

CONSIDERANDO, A Solicitação de alteração, via Ofício Conjunto nº 126/2017 - 21ª PJ Criminal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 986/2017, de 26/05/2017, publicada no DOE de 27/05/2017, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.06.2017	Sexta-feira	13h às 17h	Recife	Irene Cardoso Sousa
25.06.2017	Domingo	13h às 17h	Recife	Maxwell Anderson de Lucena
26.06.2017*	Segunda-feira*	13h às 17h	Recife	Giani Maria do Monte Santos
28.06.2017*	Quarta-feira*	13h às 17h	Recife	Paulo César do Nascimento

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.06.2017	Sexta-feira	13h às 17h	Recife	Maxwell Anderson de Lucena
25.06.2017	Domingo	13h às 17h	Recife	Irene Cardoso Sousa
26.06.2017*	Segunda-feira*	13h às 17h	Recife	Paulo César do Nascimento
28.06.2017*	Quarta-feira*	13h às 17h	Recife	Giani Maria do Monte Santos

*Recesso

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.268/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 7ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 990/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via e-mail, oriundo da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 990/2017, de 26.05.2017, publicada no DOE do dia 27.05.2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.06.2017	Domingo	13h às 17h	Palmares	Emanuele Martins Pereira
27.06.2017*	Terça-feira*	13h às 17h	Palmares	Promotoria de Justiça de Barreiros

Leia-se:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.06.2017	Domingo	13h às 17h	Palmares	Bianca Stella Azevedo Barroso
27.06.2017*	Terça-feira*	13h às 17h	Palmares	Emanuele Martins Pereira

*Recesso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.269/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão de Membros da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ nº 1.205/2017;

CONSIDERANDO, A Solicitação de alteração, via email, enviado pela Bela. Andréa Fernandes Nunes Padilha;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.205/2017, de 21/06/2017, publicada no DOE de 22/06/2017, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.07.2017	Sábado	13h às 17h	Recife	Izabel Cristina Holanda Tavares Leite
30.07.2017	Domingo	13h às 17h	Recife	Andréa Fernandes Nunes Padilha

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.07.2017	Sábado	13h às 17h	Recife	Andréa Fernandes Nunes Padilha
30.07.2017	Domingo	13h às 17h	Recife	Izabel Cristina Holanda Tavares Leite

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.270/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 1ª e da 8ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 1.209/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via e-mail, oriundo da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro-PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via e-mail, oriundo da 8ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.209/2017, de 21.06.2017, publicada no DOE do dia 22.06.2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2017	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
02.07.2017	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.07.2017	Domingo	13h às 17h	Cabo	Aída Acioli Lins de Arruda
16.07.2017	Domingo	13h às 17h	Cabo	Janaína do Sacramento Bezerra

Leia-se:

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2017	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
02.07.2017	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.07.2017	Domingo	13h às 17h	Cabo	Janaína do Sacramento Bezerra
16.07.2017	Domingo	13h às 17h	Cabo	Aída Acioli Lins de Arruda

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.271/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 2ª e da 7ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 1.209/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Comunicação Interna nº 32/2017, oriunda da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina-PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Ofício nº 181/2017, oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns-PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via e-mail, oriundo da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.209/2017, de 21.06.2017, publicada no DOE do dia 22.06.2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
02.07.2017	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.07.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Correa

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.07.2017	Domingo	13h às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
22.07.2017	Sábado	13h às 17h	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco

Leia-se:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
02.07.2017	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.07.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.07.2017	Domingo	13h às 17h	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
22.07.2017	Sábado	13h às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.272/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 182/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 28/03/2017.

QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Hildegardo Pedro Araujo de Melo	188.803-0	Analista Ministerial – Área Ciências Contábeis	30/06/2008	**C**	*Pós Graduação: Mestrado em Controladoria – Processo nº 83654/2017.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.273/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 183/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 28/03/2017.

QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Saulo Diogenes Azevedo Santos Souto	188.691-6	Analista Ministerial – Área Ciências Contábeis	08/08/2006	**C**	*Pós Graduação: Mestrado em Controladoria – Processo nº 83672/2017.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.274/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1460/17- PC, da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, comunicando e orientando o cumprimento do Acórdão que concedeu a segurança (Mandado de Segurança nº 0460588-5), para nomear Vitor Naldi Di Mauro no Cargo de Técnico Ministerial;

CONSIDERANDO o Despacho da Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, datado de 21/06/2017, nos autos do processo SIIG nº 0013498-7/2017, determinando o cumprimento do Mandado de Segurança nº 0460588-5;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA ADMINISTRATIVA
MESORREGIÃO: 2ª CIRCUNSCRIÇÃO PETROLINA

Classificação	Nome	Lotação
4º	**VITOR NALDI DI MAURO**	Promotoria de Justiça de Afrânio

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.179/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, formalizada por meio do Ofício nº 399/17-PJC - Coordenadoria;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS**, 10ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 23º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de julho/2017, sem prejuízo do exercício no cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

(Republicada por ter saído com incorreção na original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.200/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para este MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO**, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da sede das Promotorias de Serra Talhada, durante as férias do Bel. Vandeci Sousa Leite, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por ter saído com incorreção na original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia: 21/06/2017

Expediente n.º: S/Nº/17
Processo n.º: 0015517-1/2017
Requerente: **LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido, por entender configurarem motivo relevante de interesse público as razões expostas pela requerente, pelo tempo necessário à superação da questão apresentada. Providencie-se a Portaria. Comunique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público e à requerente.*

Procuradoria Geral de Justiça, 21 de junho de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 87389/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 22/06/2017
Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87232/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 22/06/2017
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87233/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 22/06/2017
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87325/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 22/06/2017
Nome do Requerente: LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87183/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 22/06/2017
Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP parra anotar e arquivar.

Número protocolo: 86992/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 22/06/2017
Nome do Requerente: SíLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias de julho para setembro/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87212/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 22/06/2017
Nome do Requerente: JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86511/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 22/06/2017
Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias no período de 28/08 a 28/09/2017, referentes ao 1º período de 2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87255/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 22/06/2017
Nome do Requerente: HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87394/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 22/06/2017
Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de junho de 2017.

PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 87445/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 84406/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87436/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 87430/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87078/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 16 (dezesseis) dias de férias, a partir de 16/10/2017, referentes ao 1º período de 2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87266/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Despacho: À CMGP para providências.

Número protocolo: 87290/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87371/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 06 (seis) dias de férias, a partir de 03/07/2017, referentes ao 1º período de 2017 . À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87383/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 19/06/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87058/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de adiamento das férias de julho para gozo oportuno. 2. Defiro o pedido de gozo de 4 (quatro) dias de férias, a partir de 19/06/2017, referentes ao 1º período de 2017. 3. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87386/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 87264/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 11/06/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87310/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87347/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87349/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 19/06/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87377/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 18/06/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87330/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de gozo de licença prêmio, a partir de 21/06/2017, ficando os dias remanescentes para gozo oportuno. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87382/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 87380/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: MUNI AZEVEDO CATÃO
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 87379/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: MUNI AZEVEDO CATÃO
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 87375/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 87334/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 87329/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 87328/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 87270/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 87267/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/06/2017

Nome do Requerente: KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87157/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: DANIELLE BELGO DE FREITAS
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 12/06/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87110/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 10 (dez) dias de licença à requerente, a partir do dia 09/06/2017, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87112/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 14/06/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87043/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 05 (cinco) dias de férias, a partir de 24/07/2017, referentes ao 2º período de 2009. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87257/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 86991/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 13/06/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87234/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 87189/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 87150/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 87173/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 87164/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 87161/2017
Documento de Origem: Eletrônico
]**Assunto:** Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 87159/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 87111/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: HUDSON COLODETTI BEIRIZ
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 87109/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 87016/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: CARLAN CARLO DA SILVA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 86512/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/06/2017
Nome do Requerente: JULIANA PAZINATO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente: s/nº
Processo: 0015684-6/2017
Assunto: Requerimento
Data do Despacho: 22/06/2017
ome do Requerente: Uilian Carlos Barbosa de Carvalho
Despacho: Ciente. Defiro o pedido na forma requerida. Inclua-se o nome no final da lista. Remeta-se a Comissão do Concurso para conhecimento.

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de junho de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS, exarou os seguintes despachos:

22.06.2017

Expediente n.º:
Processo n.º: 0015534-0/2017
Requerente: **JOAO ELIAS DA SILVA FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: OF 139/17-GD
Processo n.º: 0015525-0/2017
Requerente: **SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 042/17
Processo n.º: 0015515-8/2017
Requerente: **ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JUNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 012/17
Processo n.º: 0015431-5/2017
Requerente: **FRANCISCA MAURA F. B. SANTOS.**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0014987-2/2017
Requerente: **GERALDO DOS ANJOS NETO DE MENDONÇA JUNIOR**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido na forma requerido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 018/17
Processo n.º: 0015400-1/2017
Requerente: **TATHIANA BARROS GOMES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de junho de 2017.

PETRÚCIO JOSE LUNA DE AQUÍNO
Promotor de Justiça
Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 21/06/2017

Expediente n.º:
Processo n.º: 0014378-5/2017
Requerente: **SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquive-se.*

Expediente n.º: 034/17
Processo n.º: 0014555-2/2017
Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar para anexar ao expediente referenciado pela requerente.*

Expediente n.º: 137/17
Processo n.º: 0015204-3/2017
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento e providências.*

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de junho de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça, em Assuntos Administrativos Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Procuradora de Justiça Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou os seguintes despachos:

Dia 21/06/2017
Natureza: Procedimento Administrativo
Auto nº 2013/1133005– Documento nº 2653308
SIIG nº. 0001100-2/2013
Interessada: OAB/PE
Assunto: Tabela de Substitição dos Promotores de Justiça

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino o arquivamento do procedimento em epígrafe, ante a perda de seu objeto. Publique-se.Após, arquive-se, dando-se baixa nos registros.

Dia 21/06/2017
Auto n° 2014/1511487
SIIG n° 0014099-5/2014
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado: Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo, Promotor de Justiça
Assunto: sugestão de modificação da Tabela de Substituição Automática

colho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, por perda do objeto, porque a finalidade pretendida foi alcançada em razão da edição da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, de 19 de dezembro de 2015. Publique-se.Comunique-se ao interessado.Após, arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia 21/06/2017
Auto n° 2014/1497881
SIIG n° 0010544-5/2014
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado: Antônio Carlos de Oliveira, Procurador de Justiça Criminal
Assunto: sugestão de modificação de Tabela de Substituição Automática

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, por perda do objeto, porque a finalidade pretendida com o presente requerimento já foi alcançada pela edição da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, de 19 de dezembro de 2015.Publique-se.Comunique-se ao interessado.Após, arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia 21/06/2017
Auto nº 2014/1494321
SIIG nº: 0000515-4/2015
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado: Francisco Ortêncio de Carvalho, Promotor de Justiça
Assunto: recomendação acerca do Acórdão TCU Plenário nº 2859/2013

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino a remessa destes autos ao Secretário- Geral do Ministério Público para as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições e posterior informação à ATMA-D.Publique-se.Remeta-se cópia à ATMA-D, por força do contido na Portaria POR- PGJ Nº 321/2017, publicada no D.O.E. de 08.02.2017.Dê-se baixa nos registros na ATMA-C, inclusive de informática.

Dia 21/06/2017
Auto nº 2015/1934681
Procedimento Administrativo nº. 0015234–6/2015
Interessado: Lio Marcos Marin, então Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina
Assunto: encaminha Projeto: Diagnóstico da Saúde Integral dos Membros e Servidores do Ministéiro Público Brasileiro
Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA no sentido de que sejam remetidos os autos à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Ministério Público-CMGP para conhecimento da sugestão apresentada e eventuais acréscimos aos projetos existentes e em desenvolvimento no âmbito do MPPE. Publique-se. Dê-se baixa nos registros no âmbito da ATMA-C.

Dia 21/06/2017
Procedimento Administrativo SIIG nº 0012085-7/2017
Interessada: Maria Auxiliadora de Barros Melo.
Assunto: Pagamento das parcelas não recebidas em vida.
Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA, para DEFERIR o pleito no sentido de que seja efetuado o pagamento dos dias deixados de receber em vida, já com os descontos de Imposto de Renda e FUNAFIN à Requerente, MARIA AUXILIADORA DE BARROS MELO, companheira e beneficiária previdenciária do Procurador de Justiça falecido, CLÁUDIO JOSÉ FERREIRA DE MELO. Publique-se. Comunique-se à Interessada. ê-se baixa nos registros. **Remetam-se os autos à CMGP para pagamento e posterior arquivamento.**

Recife, 21 de junho de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes de Oliveira Matos Júnior, exarou os seguintes despachos:

Dia 21/06/2017

Auto nº 2017/2677290
Natureza: Procedimento Administrativo
SIIG nº. 0013653-0/2017
Interessados: Secretaria-Geral do Ministério Público
Assunto: Análise de minuta de resolução que pretende regulamentar a concessão e o pagamento de diárias aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco
Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, no sentido de promover as alterações na minuta apresentada, que visa *regulamentar a concessão e o pagamento de diárias aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco*. Providencie ajustar a minuta da Resolução ao determinado nesta decisão, promovendo sua publicação. Publique-se a presente decisão. Após arquive-se o procedimento, dando-se baixa nos registros.

Dia 21/06/2017

Auto n° 2017/2634678
SIIG n° 08506-1/2017
Natureza: Procedimento Administrativo
Origem: Ofício ATMAD nº 170/2017
Interessado: Cristiane de Gusmão Medeiros, Assessora Técnica em Matéria Administrativo disciplinar
Assunto: Encaminha Resoluções CNMP nºs 159/2017
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de propor ao Conselho Superior do Ministério Público proposta de alteração da Resolução CSMP nº 001/2012, de forma a adequá-los ao contido na Resolução nº 159 do CNMP. Diligencie a Assessoria Técnica uma minuta única de ato normativo do Conselho Superior do Ministério Público, incluindo ainda as modificações determinadas na Resolução CNMP nº 161/2017.Publique-se.Após, dê-se baixa nos registros, inclusive de informática, promovendo a remessa destes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, por guia de tramitação.

Dia 21/06/2017

Auto n° 2017/2674027
SIIG n° 07347-3/2017
Natureza: Procedimento Administrativo
Origem: Ofício circular nº 013/2017/COADE/SPR-CNMP
Interessado: Guilherme Guedes Raposo
Assunto: Encaminha cópia das Resoluções CNMP nº 161 e 162, de 21/02/17 (Processos CNMP nº 1.00580/2016-19 e 100767/2016-86, respectivamente).
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de propor ao Colégio de Procuradores de Justiça proposta de alteração da Resolução CPJ nº 003/2004, de forma a adequá-los ao contido na Resolução CNMP nº 13, de 02 de outubro de 2006 e suas alterações posteriores, a saber, Resolução CNMP nº 111/2014 e a 161/2017, esta última objeto do ofício circular que ensejou a instauração deste procedimento. Diligencie a Assessoria Técnica minuta de ato normativo do Colégio de Procuradores de Justiça, incluindo ainda as modificações determinadas na Resolução CNMP nº 13, de 02 de outubro de 2006 e suas alterações posteriores. Publique-se. Após, dê-se baixa nos registros, inclusive de informática, promovendo a remessa destes autos ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Dia 21/06/2017

Auto nº 2017/2681578
Natureza: Procedimento Administrativo
SIIG nº. 0011538-0/2017
Interessados: Secretaria Geral do Ministério Público
Assunto: Análise de minuta de legislação sobre o Diário Oficial Eletrônico do MPPE
Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, no sentido de promover as alterações na minuta de projeto de lei apresentada que institui o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Providencie ajustar o projeto de lei, com as justificativas necessárias, encaminhando-se ao *Colégio de Procuradores de Justiça, por entender se tratar de assunto de interesse institucional, na forma do art. 12, inc. I, da Lei Complementar n° 12/94, visando promover sua ouvida, com posterior remessa do projeto de lei à Assembleia Legislativa de Pernambuco, na forma do que dispõe o art. 9º, inc. IV, da Lei Complementar n° 12/94.* Publique-se.

Recife, 21 de junho de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça, em Assuntos Administrativos Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes de Oliveira Matos Júnior, exarou os seguintes despachos:

Dia 21/06/2017

Auto nº 2017/2624200
Natureza: Procedimento Administrativo
SIIG nº. 0006794-8/2017
Interessados: Luciane Barros de Andrade

Assunto: Pagamento de vantagens de auxílio-funeral
Acolho integralmente a Manifestação da ATMA-constitucional e indefiro o pedido, *seja em relação ao pagamento do auxílio-funeral, previsto no art. 60 da LCE nº 12/94, ante a ausência de comprovação documental dos requisitos necessários à sua percepção, seja em relação aos valores devidos ao segurado inativo e por ele não recebidos em vida, que exige a interposição de alvará judicial, nos termos do que dispõe o art. 56, § 4º da LC Estadual nº. 28/2000, com a redação dada pela LC Estadual nº. 41/2001.* Publique-se. Encaminhe-se à Interessada cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Dia 21/06/2017

Auto nº 2016/2527044
SIIG nº 0031415-5/2016
Origem: CI CAOP Patrimônio Público nº 036/2016
Interessado: Roberto Aires de Vasconcelos Júnior, Técnico Ministerial
Assunto: Acumulação de funções gratificadas por servidores
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de indeferir o pedido, vez que, conforme precedentes desta procuradoria Geral de Justiça (Auto nº 2016/2170767, publicada no D.O.E. de 08 de junho de 2017) é vedado o pagamento a servidor no âmbito do Ministério Público de Pernambuco de mais de uma função gratificada, ou de função gratificada cumulada com adicional decorrente da participação em grupo de trabalho ou comissão (permanente ou temporária), tudo nos termos do art. 13 da lei Complementar n° 13/95, aplicável subsidiariamente em razão do que dispõe o art. 14 da Lei nº 12.956/2005. Publique-se. Comunique-se ao interessado, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e da manifestação que lhe deu fundamento. Após, encaminhem-se os autos para a CMGP, para as providências cabíveis.

Recife, 21 de junho de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça, em Assuntos Administrativos Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Sérgio Gadelha Souto, exarou os seguintes despachos:

Dia 20/06/2017

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa
Arquimedes: 2017/2680392
Interessado: Marília Fragoso de Gatell
Assunto: Requerimento de isenção.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA e defiro a isenção do imposto de renda, a partir do dia dia 15.05.2017, em favor da Bela. Marilia Fragoso de Gatell, em razão do exposto no Extrato do Laudo Médico nº. 6401/2017, que atestou o enquadramento da Requerente nos requisitos legais para isenção de imposto de renda, bem como com fulcro na Lei Federal nº. 7.713, de 21/12/88, alterada pela Lei nº 9.520/95, art. 30. Com relação à contribuição previdenciária, com base no § 3º, do art. 34 e no § 3º, do art. 71, da Lei Complementar nº. 28/2000 e no Extrato do Laudo Médico nº. 6401/2017, a partir do dia 15.05.2017, devem ser efetuados os descontos sobre os valores dos seus proventos de aposentadoria que superem o dobro do limite máximo estabelecido para o benefício do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 20 de junho de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(ATUANDO POR DELEGAÇÃO DADA PELA PORTARIA PGJ nº 188/2017)

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Procuradora de Justiça Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou os seguintes despachos:

Dia 22/06/2017

Procedimento Administrativo
Auto nº: 2014/1486498
Interessada: Maria da Conceição de Oliveira Martins, Promotora de Justiça.
Assunto: Encaminha manifestação, decisão e cópia dos autos da notícia de fato nº 2014/1431380.
Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional, e determino que seja proposta ação direta de inconstitucionalidade em desfavor artigos 11, 23, 26, 29, 30, 32 e 33 da Lei nº 458/2014, do Município de Lagoa do Ouro, bem como de todo complexo normativo que o antecedera, visto que tais dispositivos violam princípios incursos no art. 97, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade, e seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação ao Promotor de Justiça com atuação no referido Município, enviando-lhe cópias da exordial, da manifestação e do despacho do procedimento em epígrafe. Publique-se.

Dia 22/06/2017

Procedimento Administrativo
Auto nº 2017/2610097
Origem: Ofício circular nº 013/2017/COADE/SPR-CNMP
Interessado: Guilherme Guedes Raposo
Assunto: Encaminha cópia das Resoluções CNMP nº 161 e 162, de 21/02/17 (Processos CNMP nº 1.00580/2016-19 e 100767/2016-86, respectivamente).
Acolho integralmente as propostas constantes na Manifestação da ATMA-Constitucional no sentido da alteração da RES-CSMP nº 001/12 do Ministério Público de Pernambuco, nos termos da Resolução nº 161/17 do CNMP. Encaminhe-se o procedimento em epígrafe ao Egrégio Conselho Superior do MPPE para apreciação.Publique-se. Dê-se baixa nos registros da ATMA-Constitucional.

Dia 22/06/2017

Procedimento Administrativo
Auto nº 2017/2692586 – Documento nº 8310502
SIIG nº: 0014108-5/2017
Interessado: Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Promotor de Justiça
Assunto: Residência fora da comarca
Defiro o pedido de autorização para que o Requerente fixe residência no município de Olinda/PE, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Publique-se a devida Portaria. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução.Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 22 de junho de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes de Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia 22/06/2017

Auto n° 2014/1557307
SIIG n° 20348-8/2014
Natureza: Procedimento Administrativo
Origem: Ofício nº 134/2014
Interessado: Conselho Superior do Ministério Público
Assunto: Encaminha ata da 5ª Sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do ano de 2014
Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, por consequência, determino a remessa dos autos, por ofício, ao Colégio de Procuradores de Justiça, a fim de que delibere a respeito da mudança pretendida, relativa as atribuições da 1ª, 2ª e 3ª promotorias de Justiça cíveis e 2ª promotoria de Justiça criminal de Vitória do Santo Antão e na forma como determina o art. 21, § 3º da Lei Orgânica do Ministério Público. Providencie a Assessoria Técnica em Matéria Administrativa juntar aos autos minuta de resolução. Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa.

Recife, 22 de junho de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 005/2016 - B

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, bem como ALTERAÇÃO DE MARCA solicitados pela Empresa MARIA JOSÉ FERREIRA-ME, CNPJ N.º 12.270.525/0001-26.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9° da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,

Considerando o pedido de **reequilíbrio econômico-financeiro** formulado pela Empresa **MARIA JOSÉ FERREIRA-ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 12.270.525/0001-26**, constante da CI n.º 028/2017, datada de 16.03.2017, oriunda do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, **SIIG N.º 0018747-0/2016,** que encaminhou o Ofício n.º 07/2017, datado de 15.03.2017, oriundo da empresa MARIA JOSÉ FERREIRA-ME, referente ao pedido de reajuste do preço registrado na **Ata de Registro de Preços n.º 005/2016-B** do **lote 3-A,** em decorrência do **Processo Licitatório n.º 015/2016 - Pregão Eletrônico n.º 005/2016**, que tem por objeto o Registro de Preços visando a aquisição de **materiais de limpeza** para atender as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça;

Considerando as informações repassadas pela **Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios**, por meio dos despachos exarados, respectivamente, em **27.04.2017** e **14.06.2017**, em decorrência da análise do supracitado pedido de reajuste, bem como as **cotações de preços** apresentadas pela **Divisão Ministerial de Compras**, em **24.05.2017**;

Considerando o disposto no § 3º do Art. 15 da Lei n.º 8.666/93 e no Decreto Estadual n.º 42.530/2015, de 22.12.2015, bem como a previsão de Revisão dos Preços Registrados constante nos subitens da **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ARP n.º 005/2016 - B**;

Considerando, ainda, o **PARECER AJM n.º 075/20176**, expedido em **29.03.2017**, em decorrência da análise do supracitado pedido;

Considerando a autorização de **reequilíbrio econômico-financeiro** exarada pelo Secretário Geral Adjunto do Ministério Público, em **20.06.2017**, no percentual **de 42,18%**;

Considerando, por fim, a autorização de **alteração de marca** exarada pelo Secretário Geral Adjunto do Ministério Público, em **21.06.2017**, na CI n.º 071/2017, datada de 21.06.2017, oriunda do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material;

RESOLVE:

MODIFICAR, a partir de **22.06.2017**, **o valor** e **marca** registrado para o **LOTE 3-A** da **Ata de Registro de Preços n.º 005/2016-B**, nos termos abaixo:

LOTES	EFISCO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA REGISTRADA INICIALMENTE	V. UNITÁRIO REGISTRADO INICIALMENTE	MARCA REGISTRADA APÓS ALTERAÇÃO	V. UNITÁRIO REGISTRADO APÓS REEQUILÍBRIO
3-A	**181342-0**	**PAPEL TOALHA** - FORMATO CREPADO, FOLHA SIMPLES, INTERFOLHA COM 2 DOBRAS, MEDINDO (22CMX20M), IMPUREZA MAXIMA 15MM2/ M2,CONFORME NORMA TAPPI T437OM-90, ALVURA SUPERIOR 70% CONFORME NORMA ISO, ABSORCAO MAXIMA 70S, COR BEGE.	FARDO COM 1000 FOLHAS	**BRASILEIRINHO**	**R$ 5,59**	**KOHARA**	**R$ 7,95**

A referida Ata de Registro de Preços permanece com sua vigência inalterada, sendo os valores readequados para o quantitativo do saldo remanescente do supramencionado lote.

Recife, 22 de junho de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP - 418/2017

O SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 017/2017, enviado pela Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira e protocolado sob o nº 0015738-6/2017;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 341/2017 publicada no DOE de 26.05.2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
23.06.17	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Maria Ângela de Siqueira	Manoel Pereira de Carvalho Neto
24.06.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Maria Ângela de Siqueira	Manoel Pereira de Carvalho Neto
25.06.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Dirley Wagner Ramos Magalhães Mª de Lourdes Bezerra do Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
26.06.17	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Dirley Wagner Ramos Magalhães Mª de Lourdes Bezerra do Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
27.06.17	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Cícero Clebson P. Rabelo Jr	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
28.06.17	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Cícero Clebson P. Rabelo Jr	Levi Gonçalves Tenório de Freitas

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
23.06.17	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Cícero Clebson P. Rabelo Jr	Manoel Pereira de Carvalho Neto
24.06.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Cícero Clebson P. Rabelo Jr	Manoel Pereira de Carvalho Neto
25.06.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Mª de Lourdes Bezerra do Nascimento Núbia de Morais Veras Brito	Manoel Pereira de Carvalho Neto
26.06.17	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Mª de Lourdes Bezerra do Nascimento Núbia de Morais Veras Brito	Manoel Pereira de Carvalho Neto
27.06.17	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Maria Ângela de Siqueira	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
28.06.17	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Maria Ângela de Siqueira	Levi Gonçalves Tenório de Freitas

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de junho de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP - 419/2017

O SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho

das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenação da 7ª Circunscrição, com Sede em Palmares, protocolada sob o nº 0015737-5/2017;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 416/2017 publicada no DOE de 22.06.2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PALMARES

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
01.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Thalysson Carlos Feitosa
02.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Thalysson Carlos Feitosa
08.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Thalysson Carlos Feitosa
09.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Thalysson Carlos Feitosa
15.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Luiz Henrique Matos da Silva
16.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Luiz Henrique Matos da Silva
22.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Thalysson Carlos Feitosa
23.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Thalysson Carlos Feitosa
29.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Luiz Henrique Matos da Silva
30.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Luiz Henrique Matos da Silva

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
01.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Luiz Henrique Matos da Silva
02.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Luiz Henrique Matos da Silva
08.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos G. Gomes Luiz Henrique Matos da Silva
09.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos G. Gomes Luiz Henrique Matos da Silva
15.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Thalysson Carlos Feitosa
16.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Thalysson Carlos Feitosa
22.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Gean Carlos G. Gomes
23.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Gean Carlos G. Gomes
29.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos G. Gomes Luiz Henrique Matos da Silva
30.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos G. Gomes Luiz Henrique Matos da Silva

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de junho de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 420/2017

O SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Palmares e protocolada sob o nº 0015737-5/2017;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 341/2017 publicada no DOE de 26.05.2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PALMARES

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25.06.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Thalysson Carlos Feitosa
26.06.17	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Thalysson Carlos Feitosa

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25.06.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Thalysson Carlos Feitosa
26.06.17	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Thalysson Carlos Feitosa

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de junho de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP - 421/2017

O SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 153/2017 enviado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Vitória de Santo Antão e protocolada sob o nº 0015736-4/2017;

RESOLVE:
I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 341/2017 publicada no DOE de 26.05.2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM VITORIA SANTO ANTÃO

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.06.17	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Fabricia Flávia M. de Menezes Matos
29.06.17	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Geraldo Alves de Siqueira Júnior
30.06.17	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Mauro Leonardo de Lima Berto

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.06.17	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Deborah Seródio Almeida Mesel Fabricia Flávia M. de Menezes Matos
29.06.17	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Geraldo Alves de Siqueira Júnior
30.06.17	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Mauro Leonardo de Lima Berto

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de junho de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP - 422/2017

O SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 046/2017, enviado pela Coordenação da 14ª Circunscrição - Serra Talhada e protocolado sob o nº 0015739-7/2017;

RESOLVE:
I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 341/2017 publicada no DOE de 26.05.2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
24.06.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Maria Leite Cavalcante da Silva Francisco Emanuel Alves Gonçalves	-
27.06.17	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Maria Leite Cavalcante da Silva	-
29.06.17	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Maria Leite Cavalcante da Silva	João Bosco Alves de Arruda

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	
24.06.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Maria Leite Cavalcante da Silva Francisco Emanuel Alves Gonçalves	Antônio Cesar de S. Brito Santos
27.06.17	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Maria Leite Cavalcante da Silva	João Bosco Alves de Arruda
29.06.17	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Maria Leite Cavalcante da Silva	Antônio Cesar de S. Brito Santos

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de junho de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP - 423/2017

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 031/2017, da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia, protocolada sob o nº 0014600-2/2017;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA LOPES,** Analista Ministerial, matrícula nº189.653-9 para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Arquitetura e Engenharia, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **30 dias**, contados a partir de 03/07/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular, **ROUBIER MUNIZ DE SOUSA,** Analista Ministerial, matrícula nº 188.738-6;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 03/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de junho de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP - 424/2017

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 82/2017, da Gerência Ministerial de Saúde e Assistência Social, protocolada sob o nº 0014042-2/2017;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **CRISTIANE RAGNAR MONTEIRO**, Nutricionista, matrícula nº 188.160-4, para o exercício das funções de Gerente Ministerial Psicossocial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **10 dias**, contados a partir de 05/06/2017, tendo em vista o gozo de férias da titular, **RIEDJA MITTIEY DE OLIVEIRA RAMALHO,** Gerente Ministerial de Saúde e Assistência Social, matrícula nº 189.445-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 05/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de junho de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP - 425/2017

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Oficio nº 077/2017, do Centro de Apoio Operacional as Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, protocolado sob o nº 0014714-8/2017;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **GILBERTO LUCIO DA SILVA,** Analista Ministerial, matrícula nº 188.625-8 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo, FGMP-1, por um período de **18 dias**, contados a partir de 03/07/2017, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES,** Técnica Ministerial, matrícula nº 188.930-3;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 03/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de junho de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP - 426/2017

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor Comunicação Interna n°17/2017, da Gerência Ministerial Executiva de Compras, protocolada sob o nº 0014861-2/2017;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **JOSÉ ORLANDO DE SÁ,** Assistente Administrativo, matrícula nº 188.768-8, para o exercício das funções de Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-7, por um período de **30 dias**, contados a partir de 03/07/2017, tendo em vista o gozo férias do titular **POMPEU LUSTOSA CANTARELLI MARROQUIM,** Assessor Jurídico Auxiliar, matrícula nº 189.223-1.

II- Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 03/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de junho de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP - 427/2017

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 107/2017, protocolada sob o nº 0014858-8/2017;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **LEANDRO DO CARMO SILVA,** Técnico Ministerial, matrícula nº 189.347-5, para o exercício das funções de Gerente do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um prazo de **10 dias**, contados a partir de 03/07/2017, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ADRIANA MACIEL GUERRA,** Técnica Ministerial, matrícula nº 189.008-5;

II- Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 03/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de junho de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP - 428/2017

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 046/2017, do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de RH, protocolada sob o nº 0015291-0/2017;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **MARIA AUXILIADORA VALENÇA DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo, matrícula nº 189.174-0, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Treinamento e Desenvolvimento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 03/07/2017, tendo em vista o gozo de férias da titular **JOSILENE ALVES DA SILVA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.465-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 03/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de junho de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP - 429/2017

O SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o disposto no artigo 32-A da Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 07 de abril de 2010,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 17/2017, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, datada de 02/06/2017 e protocolada sob nº 14233-4/2017,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para perceberem o Adicional de Assessoramento Técnico, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal no período de 01/07/2017 a 30/09/2017:

Matrícula	Nome	Cargo	Área
188.652-5	Luiz Jordão Cabral Neto	Técnico Ministerial	Administrativa
189.605-9	Juliane Cristina Cantalice da Cunha	Analista Ministerial	Jurídica
189.109-0	Vítor de Lucena Medeiros	Técnico Ministerial	Administrativa

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de junho de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP nº 430/2017

O SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o despacho do Secretário-Geral Adjunto do MPPE, datado de 21/06/2017, no processo nº 13498-7/2017, referente à nomeação de Vitor Naldi de Mauro para a Promotoria de Justiça de Afrânio e a consequente remoção da servidora Alecsandra dos Anjos Silva para as Promotorias de Justiça de Petrolina;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **ALECSANDRA DOS ANJOS SILVA**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.528-1, nas Promotorias de Justiça de Petrolina;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 03/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de junho de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 22/06/2017

Expediente: OF. Nº 006/2017
Processo nº. 0015508-1/2017
Requerente: Dra. Emanuele Martins Pereira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 109/2017
Processo nº. 0015550-7/2017
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP, publique-se. Após, devolva-se à CMGP para controle e arquivo.

Expediente: CI 10/2017
Processo nº. 0014208-6/2017
Requerente: Adm. Centro Cultural Rossini Alves Couto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, para análise e estudo de redução de custo com materiais de consumo no Centro Cultural Rossini Alves Couto, com vistas ao regime de contingenciamento.

Expediente: E-mail/2017
Processo nº. 0015471-0/2017
Requerente: Dr. Marcellus Ugiette
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, tendo em vista a determinação do Exmo. PGJ de suspender temporariamente a decisão, devolvo o expediente para que se aguarde pronunciamento ulterior.

Expediente: OF. 207/2017
Processo nº. 0014546-2/2017
Requerente: Dr. Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, acolho as razões expostas pela AMSI, para indeferir o pedido. Comunique-se com o demandante para informar sobre a decisão. Após, arquive-se os autos.

Expediente: Requerimento/2017
Processo nº. 0015560-8/2017
Requerente: José Borges da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. Nº 1433/2017
Processo nº. 0013272-6/2017
Requerente: PGE/PE
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, tendo em vista que já se encontra tramitando o Processo nº 13498-7/2017 com idêntico teor, determino o arquivamento do presente expediente.

Expediente: Ofício 015/2017
Processo nº. 0015579-0/2017
Requerente: Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho
Assunto: Indicação
Despacho: à CMTI para análise e pronunciamento.

Expediente: CI Nº 003/2017
Processo nº. 0011704-4/2017
Requerente: Dr. Fernando Della Latta Camargo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, com fulcro na IN PGJ nº 003/2015 c/c IN PGJ nº 008/2016, encaminho o presente expediente à CMGP para controle e providência. Após, arquive-se os autos.

Expediente: OF. 01/2017 - GMSAS
Processo nº. 0005972-5/2017
Requerente: GMSAS
Assunto: Solicitação
Despacho: Tendo em vista o teor do Ofício nº 272/2017 – GGAFI, devolvo o expediente ao setor demandante para conhecimento e providências. Anexar o Siig nº 0015128-8/2017.

Expediente: CI Nº 111/2017
Processo nº. 0015768-0/2017
Requerente: Estágio
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, publique-se. Após, devolva-se à CMGP para providências.

Expediente: E-mail nº 111/2017
Processo nº. 0015549-6/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, publique-se. Após, devolva-se à CMGP para providências.

Expediente: CI Nº 108/2017
Processo nº. 0015551-8/2017
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, publique-se. Após, devolva-se à CMGP para providências.

Expediente: E-mail/2017
Processo nº. 0015548-5/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, publique-se. Após, devolva-se à CMGP para providências.

Expediente: Ci nº 31/2017
Processo nº. 0015687-0/2017
Requerente: CMFC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ci nº 42/2017
Processo nº. 0010324-1/2017
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: Entendo ser possível a constituição da Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis, sem remuneração, desde que seus componentes aceitem voluntariamente a participação, bem como sejam já ocupantes de função gratificada. Devolvo os autos para pronunciamento e indicação dos membros, com observância dos requisitos estabelecidos.

Expediente: Ci nº 61/2017
Processo nº. 0013818-3/2017
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: Entendo ser possível a constituição da Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis, sem remuneração, desde que seus componentes aceitem voluntariamente a participação, bem como sejam já ocupantes de função gratificada. Devolvo os autos para pronunciamento e indicação dos membros, com observância dos requisitos estabelecidos.

Expediente: Ci nº 164/2017
Processo nº. 0015746-5/2017
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: Ci nº 43/2017
Processo nº. 0013800-3/2017
Requerente: SGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para celeridade ao processo de consolidação da proposta orçamentária, exercício 2018.

Expediente: Ci nº 77/2017
Processo nº. 0015643-1/2017
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial, segue para as providências que se fizerem necessárias.

Expediente: Ci nº 237/2017
Processo nº. 0014627-2/2017
Requerente: UFPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para prestar as informações necessárias.

Expediente: Ci nº 67/2017
Processo nº. 0014813-8/2017
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Comissão de gestão Ambiental do MPPE para as medidas pertinentes.

Expediente: Ci nº 282/2017
Processo nº. 0015528-3/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente: Ci nº 103/2017
Processo nº. 0014710-4/2017
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para análise acerca das informações prestadas pelo DEMAPE.

Expediente: OF. s/nº /2017
Processo nº. 0014039-8/2017
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Assunto: Solicitação
Despacho: Já providenciado, arquive-se.

Expediente: OF. s/nº /2017
Processo nº. 0014039-8/2017
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Assunto: Solicitação
Despacho: à GMECS, segue para providenciar cotação de preços.

Expediente: Ofício 083/2017
Processo nº. 0015518-2/2017
Requerente: Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para controle e providências.

Expediente: Ofício 134/2017
Processo nº. 0015589-1/2017
Requerente: Dra. Janine Brandão Morais
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: relatório 007/2017
Processo nº.0015082-7/2017
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP,
Tendo em vista o teor do Relatório emanado da Gerência Ministerial de Segurança Institucional, do qual se extrai que as instalações das Promotorias de Justiça Criminal da capital e das Promotorias de Justiça Cível da capital, encontram-se localizadas no complexo condominial do Rio Ave Corporate Center – Torre Alfred Nobel à rua Senador José Henrique, 224, 2º andar, ilha do leite, Recife/PE e considerando que o conjunto imobiliário é dotado de moderno

e avançado sistema de segurança, com pavimentos e andares com sistema de videomonitoramento e sensores de movimentos, além de agentes de segurança da empresa Transval, durante todo o dia, inclusive, sábados, domingos e feriados; e considerando finalmente o plano de contingenciamento de despesa instituída pela Procuradoria Geral de Justiça e a informação do DEMAPA de que existem recepcionistas suficientes para atendimento às necessidades das Promotorias, arquive-se o expediente, face a perda do objeto.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 22 de junho de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL / SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2017, da Comissão **CPL-SRP,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2017**, tipo "Menor Preço por Lote", **Objeto Natureza**: Compras. **Objeto Descrição**: Registro de Preços visando o fornecimento de câmera de vídeo para PC (WEBCAM) e fone de ouvido com microfone embutido para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do referido edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, e suas alterações posteriores, declaro vencedora e **ADJUDICO** o objeto do referido processo à **Empresa AGEM TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF N.º 09.022.398/0001-31 - Lotes: 1-A, 1-B e 2**; O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de **HOMOLOGAÇÃO. Recife, 22 de junho de 2017. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO,** Pregoeiro - CPL/SRP.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL / SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2017, da Comissão **CPL-SRP,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2017**, tipo "Menor Preço por Item", **Objeto Natureza**: Serviços. **Objeto Descrição**: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada na locação de caçambas estacionárias (papa metralhas) para retirada de entulhos nas diversas sedes da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, e suas alterações posteriores, declaro vencedora e **ADJUDICO** o objeto do referido processo à **Empresa SAGA SISTEMA AVANÇADOS DE GESTÃO AMBIENTAL E EMPRESARIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP., CNPJ/MF N.º 04.836.320/0001-37 - Item: 1**; O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de **HOMOLOGAÇÃO. Recife, 22 de junho de 2017. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO,** Pregoeiro - CPL/SRP.

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA n.º 035/2017-PJDH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea *a*, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994;

CONSIDERANDO o teor do Art. 22, Parágrafo único, da **Resolução RES CSMP nº. 001/2012**, e do Art. 2º, § 6º e 7º, da **Resolução nº. 023/2007** do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que, na hipótese de vencimento do referido prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor das notícias de fato encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, noticiando possível discriminação homofóbica praticada por funcionários do Parque Aquático do Sport Clube do Recife, situado nesta cidade;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 16015-0/7** instaurado, por meio da Portaria n.º 27/2016-PJDH, com o objetivo de verificar possível discriminação por orientação sexual perpetrada pelo Sport Clube do Recife, e, conforme o caso, adotar medidas que previnam a ocorrência de situação de idêntica natureza;

CONSIDERANDO que, dentre os fundamentos e os objetivos da República Federativa do Brasil, constam a dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III, CF) e a promoção do bem de todos, sem preconceito e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3º, IV, CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura que "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais" (Art. 5º, *caput* e inciso XLI);

CONSIDERANDO que as Leis Municipais nº 16.780/2002 e nº 17.025/2004 proíbem qualquer forma de discriminação pela orientação sexual ou identidade de gênero;

CONSIDERANDO a pertinência de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento Preparatório, apontando, entre outras providências, a necessidade de recebimento de documentação por parte do Centro Municipal de Referência em Cidadania LGBT, bem como a realização de audiência ampliada, a fim de se discutir proposta de capacitação/sensibilização na temática dos direitos da população LGBT, tendo por público, entre outros, funcionários, colaboradores e membros de diretoria do referido clube;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1. certifique-se a Secretaria quanto ao cumprimento do item 01 de fl. 50. Caso negativo, requisite-se a remessa da informação faltante a esta PJDH, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
2. cumpram-se as deliberações de fl. 50, itens 02 e 03;
3. remeta-se, em meio magnético, ao CAOP de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento;
4. remeta-se, de igual maneira, à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
5. dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor desta Portaria;
6. proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2017

Westei Conde y Martin Júnior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo
Número do documento:
Número do Auto: 2017/2693606.
PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 22/2017 – 20ª PJHU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato elaborada pelo Sr. Leonardo Antônio Cisneiros Arrais, na qual relata a contratação de consultoria técnica destinada a acompanhar processo referente ao denominado Plano de Ordenamento Territorial, que visa a elaboração ou revisão de um conjunto de leis urbanísticas, dentre as quais o Plano Diretor, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei de Parcelamento do Solo;

CONSIDERANDO que, no mesmo documento, o noticiante informa que em reunião extraordinária do Conselho da Cidade, realizada em 23/12/2016, o representante do Instituto da Cidade Pelópidas Silveira – ICPS teria comunicado que o termo de referência da mencionada contratação é sigiloso em face de regras impostas pelo Banco Mundial, órgão credor do projeto em apreço;
CONSIDERANDO que a participação popular é a essência do Estado Democrático de Direito, consagrado na Constituição Federal de 1988 que incorporou vários mecanismos hábeis a ampliar a cidadania política;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu ser atribuição dos entes municipais a implementação e desenvolvimento da política urbana das cidades, baseada no interesse social e em benefício do bem coletivo, assegurando a efetiva participação popular no tocante ao planejamento urbano municipal (art. 1º, parágrafo único e art. 29, XII).

CONSIDERANDO a necessidade de se obter a maiores informações acerca das fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, notadamente quanto a possíveis vícios na elaboração conjunto de leis urbanísticas, de grande repercussão no efetivo desenvolvimento da função social da cidade e no garantimento do bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania em matéria de Habitação e Urbanismo a tutela dos interesses difusos e coletivos relacionados às funções sociais da cidade;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro no sistema de gestão de autos Arquimedes da notícia de fato na forma de inquérito civil;

II – oficie-se ao Instituto da Cidade Pelópidas Silveira – ICPS, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis:
a) cópia do termo de referência, bem como de todo documentação referente ao processo de contratação de consultoria técnica referente ao denominado Plano de Ordenamento Territorial, que visa a elaboração ou revisão de conjunto de leis urbanísticas, dentre as quais o Plano Diretor, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei de Parcelamento do Solo;
b) cópia do despacho do órgão executor do contrato, ratificado pela autoridade imediatamente superior, com a motivação para a adoção do sigilo na contratação da consultoria técnica acima descrita, conforme dispõe a parte final do §5º do art.42 da Lei nº 8.666/93;

III – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito civil;

IV – dê-se ciência ao noticiante da presente Portaria;

V – após, voltem-me os autos conclusos para elaboração de recomendação.

Recife, 22 de junho de 2017.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo
Exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo
Número do documento: 8326763
Número do Auto: 2017/2693606.
PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 22/2017 – 20ª PJHU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato elaborada pelo Sr. Leonardo Antônio Cisneiros Arrais, na qual relata a contratação de consultoria técnica destinada a acompanhar processo referente ao denominado Plano de Ordenamento Territorial, que visa a elaboração ou revisão de um conjunto de leis urbanísticas, dentre as quais o Plano Diretor, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei de Parcelamento do Solo;

CONSIDERANDO que, no mesmo documento, o noticiante informa que em reunião extraordinária do Conselho da Cidade, realizada em 23/12/2016, o representante do Instituto da Cidade Pelópidas Silveira – ICPS teria comunicado que o termo de referência da mencionada contratação é sigiloso em face de regras impostas pelo Banco Mundial, órgão credor do projeto em apreço;

CONSIDERANDO que a participação popular é a essência do Estado Democrático de Direito, consagrado na Constituição Federal de 1988 que incorporou vários mecanismos hábeis a ampliar a cidadania política;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu ser atribuição dos entes municipais a implementação e desenvolvimento da política urbana das cidades, baseada no interesse social e em benefício do bem coletivo, assegurando a efetiva participação popular no tocante ao planejamento urbano municipal (art. 1º, parágrafo único e art. 29, XII).

CONSIDERANDO a necessidade de se obter a maiores informações acerca das fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, notadamente quanto a possíveis vícios na elaboração conjunto de leis urbanísticas, de grande repercussão no efetivo desenvolvimento da função social da cidade e no garantimento do bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania em matéria de Habitação e Urbanismo a tutela dos interesses difusos e coletivos relacionados às funções sociais da cidade;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro no sistema de gestão de autos Arquimedes da notícia de fato na forma de inquérito civil;

II – oficie-se ao Instituto da Cidade Pelópidas Silveira – ICPS, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis:
a) cópia do termo de referência, bem como de todo documentação referente ao processo de contratação de consultoria técnica referente ao denominado Plano de Ordenamento Territorial, que visa a elaboração ou revisão de conjunto de leis urbanísticas, dentre as quais o Plano Diretor, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei de Parcelamento do Solo;
b) cópia do despacho do órgão executor do contrato, ratificado pela autoridade imediatamente superior, com a motivação para a adoção do sigilo na contratação da consultoria técnica acima descrita, conforme dispõe a parte final do §5º do art.42 da Lei nº 8.666/93;

III – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito civil;

IV – dê-se ciência ao noticiante da presente Portaria.

Recife, 22 de junho de 2017.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo
Exercício cumulativo

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA
CURADORIA DA CIDADANIA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 006/2017

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, pelo Representante legal que a este subscreve titular da 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada – PE, -Curadoria da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE e, do outro lado, o representante do evento Festival da Juventude, neste ato representado pelo advogado Dr. Alan Pereira Sá, OAB nº 28.165; a Polícia Militar de Pernambuco, através do 14ª BPM, representada pelo Maj. Átilas Silva Ribeiro; o CATI-SERTÃO I, representado pelo Ten. Marcone Amorim Pereira e Sarg. João Batista dos Santos Marques, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO a proximidade do início do Festival da Juventude a ser realizado no dia 28 de junho de 2017, no Pátio de Eventos Waldemar Oliveira, no município de Serra Talhada/PE;

CONSIDERANDO que durante o evento há previsão da montagem de dois palcos, onde serão realizadas apresentações musicais, além de barracas visando a venda de bebidas alcoólicas e gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza não raras vezes ocorrem situações de risco, por diversos fatores, tais como, localização inadequada do polo de animação; falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows; a presença de crianças e adolescentes muitas vezes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, assim como, a prática de excessos e atos de violência decorrentes do consumo excessivo de bebida alcoólica; razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião de festividades desta natureza, que ocorre em via pública, impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade física das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no tocante à poluição sonora;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que haverá um reforço no policiamento ostensivo levado a efeito pela Polícia Militar durante o período dos festejos juninos, sendo necessário, para garantia da segurança de todos os participantes do evento festivo, a delimitação do horário de encerramento das apresentações musicais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5° e 6° da Lei 7.347/85 e 585, VII do Código de processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO - O objeto do presente termo de ajustamento de conduta consiste na execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento do evento Festival da Juventude, neste município de Serra Talhada, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa física ou jurídica, a legislação pertinente, mantendo-se o respeito pelas particularidades locais, mormente quanto à proteção ao meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes;

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGANIZADOR DO EVENTO

I – O Sr. Alan Pereira Sá, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento;

II– providenciar, mediante a atuação de seguranças particulares, o início da festa às 20:30 horas e encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, impreterivelmente às 03:30 horas da madrugada, no foco de animação existente no local em que será realizada a festa;

III – deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

IV – divulgar nas rádios e no sistema de som da festa, o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando o encerramento da festa no horário acima delimitado;

V – providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo, após o evento, deixando o espaço público devidamente limpo;

VI – garantir a presença de no mínimo uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães – HOSPAM, disponibilizando uma via de acesso livre para tráfego de ambulância e viaturas – PM, Polícia Civil, Corpo de Bombeiro e Guarda Municipal;

VII – disponibilizar um posto de comando e plataformas para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, no evento das festividades, notadamente no polo de animação e em locais estratégicos para a manutenção da segurança pública;

VIII - prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros pontos de possível concentração de pessoas, inclusive nos camarins e segurança dos artistas, independentemente do horário de encerramento da festa;

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – auxiliar diretamente o responsável pelo evento no cumprimento dos horários de encerramento da festa;

III – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, no local de realização do evento, esclarecendo que não há necessidade de utilização de decibelímetro;

IV – prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros pontos de possível concentração de pessoas, independentemente do horário de encerramento da festa;

V - coibir a cobrança de valores por flanelinhas em estacionamentos em via pública, eis que tal fato caracteriza o crime de extorsão e verificada a ocorrência do ilícito penal conduzir o autor à DEPOL local para providências cabíveis.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS – SERRA TALHADA-PE.

I – fiscalizar, 24 horas antes do início do evento, a estrutura do palco do evento com o objetivo de verificar os itens de segurança, inclusive a documentação exigida pelo CAT, tais como: ART (Atestado de Regularidade Técnica) de palco, som e elétrico e o Atestado de Regularidade para eventos temporários do Corpo de Bombeiros e, ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas com vistoria contra incêndio e pânicos;

II- fiscalizar as atividades de combate a incêndio e atendimento pré-hospitalar;

CLÁUSULA 6ª – DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará o pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7.347/85.

CLÁUSULA 7ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

CLÁUSULA 8ª – DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Serra Talhada como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA 9ª – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Serra Talhada, 21 de junho de 2017.

Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Alan Pereira Sá
Advogado e representante do evento

Major PMPE – Átilas Silva Ribeiro
14ª BPM- Serra Talhada

Ten. Marcone Amorim Pereira
Corpo de Bombeiros/Serra Talhada
CATI-SERTÃO I

Sarg. João Batista dos Santos Marques
Corpo de Bombeiros/Serra Talhada
CATI-SERTÃO I

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 031/2017

O organizador de **FESTA JUNINA**, que ocorrerá no distrito de **JUNDIÁ,** município de – Jataúba-PE, **OSVALDO JERÔNIMO DE MELO, portador do RG nº 2.715.481 SSP/PE E CPF Nº 370.718.904-04 brasileiro, solteiro, funcionário municipal, residente na Rua Manoel Batista de Lima, nº 141- A, centro - Jataúba/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover Festa Junina a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas no dia (30.06.2017), e término às duas horas, do dia (01.07.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "**É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**";

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de Jataúba - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 22 de junho de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

OSVALDO JERÔNIMO DE MELO
Organizador

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIMOEIRO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Auto nº 2017/
Doc. nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR, Promotor(a) de Justiça da Comarca de Limoeiro, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO(A)**, o(a) Sr(a). EDUARDO ALBUQUERQUE DE BRITO SILVA, brasileiro, convivente em união estável, Empresário, CPF: 039.214.534-02, RG 6296469 SDS/PE, domiciliado Rua Coronel Manoel de Aquino, n. 52, Bairro José Fernandes Salsa, Limoeiro/PE, responsável pela realização de evento I Bolão de São João, Parque Liberdade, neste município,

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm senciência – "capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade" (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual "O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais" (art. 2º, "b");

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando "as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade", constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a óptica da proteção da fauna enquanto componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e bem-estar dos animais enquanto seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput* e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98 *("Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa")*;

CONSIDERANDO que o tema "vaquejada" encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Com tempo de duração indeterminado, o presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada no Parque LIBERDADE, de responsabilidade do(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, notadamente em 24 e 25 de junho de 2017, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – **DAS OBRIGAÇÕES –** Pelo presente instrumento, o(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), de forma integral, quer seja ou não associado(a) a essas entidades, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1 - O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo com 5 cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca.

2 - Com relação ao boi, os cavaleiros não poderão bater nele, tocar sua face nem apoiar-se em seu lombo. O boi é intocável, salvo para evitar a queda do vaqueiro. Quanto ao cavalo, os competidores não poderão bater, esporear nem puxar as rédeas e os freios para não machucar o animal.

3 - Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente.

4 - É proibido o uso de instrumentos cortantes, que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição, notadamente o uso de bridas, esporas, chicotes ou outros equipamentos que provoquem dor ou perfuração, sendo igualmente proibido tocar o boi com equipamentos de choque, pérfuro-cortantes ou que causem qualquer tipo de mutilação ou sangramento no animal, onde quer que esteja o boi, em especial dentro do brete, no curral de espera ou dentro da pista de competição.

5 - A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais.

6 - É proibido o uso de bois com chifres pontiagudos, que possam causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo, devendo esses animais ser previamente separados da boiada.

7 - É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoeçam ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS COMUNICAÇÕES –** A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público do Meio Ambiente em exercício na cidade do evento, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao Promotor de Justiça Ambiental da cidade do evento, visando à proteção animal.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO – Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, ou anda a certificação por meio da ABVAQ, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA – O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO – Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Limoeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Limoeiro(PE), 21 de março de 2017.

Francisco das Chagas Santos Júnior
Promotor de Justiça

Eduardo Albuquerque De Brito Silva
Compromissário(a)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 053/2017

O organizador da tradicional TAMBORDRILHA, **JOBSON WILLAMES BARROS SILVA, CPF: 050.194.084-76, RG Nº 6751665 SDS-PE, brasileiro, casado, Vereador, residente no Sítio Tambor, nº 12, Zona Rural do Município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,** firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas

a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a "TAMBORDRILHA" a ser realizado com início a partir das dez horas da manhã e término às vinte e quatro horas do domingo (02.07.2017), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "**É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**";

CLÁUSULA II - Fica o organizador do evento responsável por divulgar aos proprietários dos estabelecimentos bares e similares da região que ficam proibidos de fazerem uso de aparelhos sonoros, ligando ou permitindo que liguem nas suas dependências, durante o evento;

CLÁUSULA III – Se obriga a utilizar som em decíbel ambiente, ficando proibido ligar quaisquer sons automotivos, ainda se compromete a encerrar o evento até no máximo 24:00 horas, se comprometendo a montar equipes de segurança.

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA V – o presente termo terá duração enquanto durar o evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 22 de junho de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOBSON WILLAMES BARROS SILVA
Organizador do evento

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 054/2017

O organizador da Festa 7º ARRAIÁ DA COMUNIDADE a ser realizado no Sítio Cachoeira de Mandaçaia, Zona Rural, **JOSÉ ROMUALDO MARQUES, CPF nº 719.805.804-30 e RG nº 6.365.620 SSP-PE, brasileiro, casado, residente no Sítio Cachoeira de Mandaçaia, S/N, Zona Rural em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a festa 7º ARRAIÁ DA COMUNIDADE com início das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas da sexta (23.06.2017), com início das dezesseis horas e término às vinte e uma horas do sábado (24.06.2017) e com início das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas da quarta (28.06.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "**É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**";

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 22 de junho de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ ROMUALDO MARQUES
Oragnizador

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 055/2017

A organizadora do 17º ARRASTA-PÉ DO TAMBOR, **MARIA JOSE SILVA SANTOS, brasileira, casada, Vereadora, residente no Município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,** firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a festa 7º ARRAIÁ DA COMUNIDADE com início das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas da sexta (23.06.2017), com início das dezesseis horas e término às vinte e uma horas do sábado (24.06.2017) e com início das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas da quarta (28.06.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "**É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**";

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA IV – o presente termo terá duração enquanto durar o evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 22 de junho de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

MARIA JOSÉ SILVA SANTOS
Organizadora do evento

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE GOIANA**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação e Inovação, Sra. Edjanete Maria Valença da Silveira, e pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Alcides Pereira de França, e o **CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL**, representado neste ato pela sua Presidente, a Sra. Roberta Cosme Soares, ambos doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985, com base nas considerações adiantes expostas:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, da Constituição Federal de 1988, proclama como dever **da família**, **da sociedade** e **do Estado** assegurar à criança e ao adolescente, **com absoluta prioridade**, os direitos à vida, **à saúde**, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, **à dignidade**, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de **colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio **nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança**;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes se encontram protegidos pelas normas contidas na Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes são **todos os menores de 18 (dezoito) anos**, segundo o art. 2º, *caput*, da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que chegaram informes a esta Promotoria de Justiça acerca de problemas de elevado número de faltas nas escolas públicas municipais de Goiana, sobretudo às sextas-feiras, dia da feira municipal, fato que consequentemente pode acarretar problemas de evasão escolar;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trbalho (O.I.T.) pactua que deve ser estabelecida uma política nacional que assegure a efetiva abolição do trabalho infantil e eleve, progressivamente, a idade mínima de admissão a emprego ou a trabalho a um nível adequado ao pleno desenvolvimento físico e mental do jovem;

CONSIDERANDO que além da erradicação do trabalho infantil como forma de propiciar a frequência das crianças e dos adolescentes aos bancos das salas de aulas, fazem-se necessárias outras medidas de acompanhamento e fiscalizações das taxas de não frequência escolar e consequente aplicação das medidas necessárias para resolução desta situação de risco;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 e artigo 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

I – Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo do presente TERMO é a implementação do Projeto FICAI - Ficha de Acompanhamento de Aluno Infrequente, nos parâmetros do regulamento em anexo, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino Público de Goiana para ser um elemento inovador, gerando comprometimento e credibilidade na comunidade na qual os órgãos celebrantes deste TERMO pretendem garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, buscando no período de execução do Projeto alcançar níveis mínimos de evasão e infrequência escolar.

Parágrafo único – Os órgãos celebrantes do presente termo comprometem-se formalmente a contribuir de modo exaustivo e efetivo para garantir a consecução dos fins a que se propõem.

II – Das Competências e atribuições dos Órgãos celebrantes do TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA SEGUNDA – Em atendimento ao disposto na Cláusula Primeira, deliberam os órgãos celebrantes:

I – Compete à Secretaria Municipal de Educação e Inovação do Município de Goiana:

a) estabelecer instrumentos normativos que garantam a operacionalização do PROJETO FICAI no âmbito do seu Sistema de Ensino, designando através deste instrumento os profissionais responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do PROJETO;

b) desenvolver ações visando a conscientização dos pais e/ou responsáveis dos alunos sobre a importância da frequência dos alunos para o sucesso escolar;

c) coordenar, supervisionar e avaliar a aplicação das Fichas de Comunicação de Aluno Infrequente – FICAI.

II – compete ao Ministério Público de Pernambuco:

a) estabelecer os instrumentos normativos do Projeto FICAI - Ficha de Acompanhamento de Aluno Infrequente objetivando precipuamente maior celeridade às ações necessárias à garantia do retorno do aluno à escola;

b) capacitar os professores, diretores de escolas, conselheiros tutelares e técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Inovação quanto às ações de combate à evasão e infrequência escolar, contempladas no Projeto FICAI;

c) através do Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana:
1) monitorar e intervir socialmente para evitar a evasão e a infrequência escolar;
2) dar celeridade à tramitação da ficha FICAI, ingressando com as ações judiciais cabíveis, ou procedendo aos encaminhamentos necessários, em conformidade com o previsto no Regulamento em anexo.

III – Compete ao Conselho Tutelar Municipal:

a) notificar os pais/responsáveis, para comparecerem acompanhados do aluno, devendo atuar dentro das atribuições previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) comunicar ao Ministério Público quando a ação do Conselho Tutelar não obtiver sucesso.

IV – Dos Recursos

CLÁUSULA TERCEIRA – Para o pleno desenvolvimento dos objetivos previstos neste TERMO DE COMPROMISSO, os órgãos celebrantes estabelecem:

I - como responsabilidade exclusiva do Ministério Público de Pernambuco:

a) coordenar os eventos do Projeto FICAI;
b) designar equipe técnica responsável para realização de capacitações.

II - como responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Educação:

1) reproduzir e distribuir, junto às escolas do sistema municipal de ensino, as fichas do FICAI;
2) disponibilizar espaços e pessoal de apoio para a realização dos eventos do Projeto;
3) assegurar a aplicação das fichas FICAI junto às escolas, através do acompanhamento por técnicos da Secretaria.

III - como responsabilidade conjunta entre as partes celebrantes:

1) a confecção do kit FICAI (ou cartilha), que compreende todos os documentos, bem como toda a legislação necessária à divulgação do projeto e à capacitação dos agentes que irão exercer as funções previstas no regulamento em anexo.

V – Do Prazo de Vigência

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO será de **03 (três) anos**, podendo ser renovado por igual período ou mesmo ser incorporado ao sistema de ensino por tempo indeterminado.

VI – Das Disposições Finais

CLÁUSULA SEXTA – Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada ao Compromissário MUNICÍPIO DE GOIANA, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o efetivo restabelecimento do cumprimento do termo de ajustamento ora acordado, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial.

CLAUSULA SÉTIMA - Após a assinatura deste Termo está automaticamente aprovado o Regulamento conjunto constante em Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta, em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Enfim, pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Goiana, 17 de maio de 2017.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

Edjanete Maria Valença da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Inovação

Alcides Pereira de França
Procurador-Geral do Município

Roberta Cosme Soares
Presidente do Conselho Municipal de Goiana

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 056/2017

O organizador da Festa a ser realizada no Recanto do Forró, localizada na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, **JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, RG nº 2.643.109 SDS-PE e CPF nº 450.044.124-72, brasileiro, casado, Empresário, residente na Rua Humberto Rocha Carvalho,nº 20, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/ PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a festa com início das vinte e duas horas do sábado (24.06.2017) e término às duas horas do domingo (25.06.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "**É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**";

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 22 de junho de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ RAMOS DOS SANTOS
Empresário

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº 032/2017

Os organizador de uma **QUADRILHA JUNINA** com **ZEZO SANTA CRUZ** a ser realizado no **BAR DO NANDO**, na Rua José Alvino de Lima, s/nº, bairro Matadouro - Jataúba-PE, o Sr. **JOSÉ ORLANDO DA SILVA,** brasileiro, solteiro, agricultor, **portador do RG nº 7121625 -SSP-PE e CPF nº 057.833.494-10**, residente na rua Professor Manoel Andrade , s/nº, centro - Jataúba/PE, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover uma QUADRILHA JUNINA com ZEZO SANTA CRUZ a ser realizado no dia (22.06.2017) com início a partir 21h00 horas e término à zero horas, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "**É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**";

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 21 de junho de 2017.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ ORLANDO DA SILVA
Organizador

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E CIDADANIA

INQUÉRITO CIVIL
Arquimedes: Autos 2017/2695836; doc 8324840

PORTARIA Nº 006/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, caput e 129, III, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de mídias sociais, rádios e TV's a informação de que supostamente a Prefeitura de Gravatá teria contratado alguns artistas e bandas com preço acima do normal em comparação, p.ex., com a Prefeitura de Caruaru para a mesma banda de forró;

CONSIDERANDO assim a informação, extraída do "site" da Prefeitura de Gravatá, no sentido de que as festividades de São João de Gravatá contará com as seguintes atrações artísticas: Luan Estilizado, Aviões do Forró, Santana, Leonardo, dentre outras;

CONSIDERANDO ainda a forte repercussão e críticas em diversas notícias na internet, além de rádio e TV, acerca do possível superfaturamento especificamente na contratação da banda Aviões do Forró pela Prefeitura de Gravatá, com repercussão altamente negativa perante à população;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Gravatá, após intensa divulgação e críticas, emitiu nota pública objetivando justificar o fato de a dita banda ter sido contratada recentemente pela Prefeitura de Caruaru por R$ 140.000,00 enquanto que em Gravatá a mesma banda foi contratada por R$ 280.000,00 para as festividades de São João 2017;

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 020/2015, para apurar possíveis irregularidades na contratação realizada pelo município de Gravatá de atrações artísticas para o São João do ano de 2012, com fortes suspeitas de superfaturamento, exagero nos gastos públicos com esse tipo de contratação em detrimento de outras necessidades básicas da população;

CONSIDERANDO ainda a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 015/2015, instaurado para apurar o possível atraso no pagamento dos salários, aposentadorias e pensões dos professores, aposentados e pensionistas pelo município de Gravatá;

CONSIDERANDO que em virtude dessas praxes e recidivas administrativas, reiteradas continuadamente pelos diversos gestores municipais, o que gerou a expedição da Recomendação nº 001/2017 desta Curadoria do Patrimônio Público, no sentido de que fossem controlados os gastos com festividades no município de Gravatá, de forma a não comprometer o "mínimo existencial" da população, inclusive servidores públicos, com a requisição de que fossem remetidas a esta promotoria, com antecedência, a origem dos recursos empregados na estrutura festiva, a situação jurídico-fiscal-tributária dos contratados, com cópia da documentação da despesa orçada, inclusive com a individualização dos pagamentos realizados;

CONSIDERANDO também as advertências, ponderações, observações e determinações contidas na referida Recomendação nº 001/2017 da lavra deste Promotor de Justiça em 07 de fevereiro de 2017, quanto aos cuidados, princípios administrativos e limitações a serem observados no gasto com dinheiro público na contratação de artistas e bandas nas festividades periódicas em Gravatá;

CONSIDERANDO, ainda, que a dita Recomendação vem sendo sequencialmente descumprida pela atual gestão de Gravatá, na medida em que até a presente data não houve sequer a remessa dos documentos comprobatórios requisitados referentes à realização das Festividades Carnavalesca, tampouco das festividades da Semana Santa e agora do São João, não só para controle prévio, nem posterior por esta Curadoria e Fiscal de Lei;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de que sejam apuradas as circunstâncias das contratações realizadas para a realização da festividade de São João 2017, as circunstâncias do procedimento licitatório correspondente ou de sua não ocorrência, responsabilizando-se as pessoas envolvidas por eventual dano ao patrimônio público e ao cumprimento dos princípios constitucionais e legais e demais normas pertinentes relativamente à administração pública, relativamente a possível improbidade administrativa, sem prejuízo de eventuais ações penais;
RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I – proceda-se ao registro do procedimento no sistema Arquimedes;
II - remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;
III - autue-se e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justiça;

IV – remeta-se cópia da presente portaria ao CAOP Patrimônio Público, por e-mail;
V- remeta-se cópia ao TCE/PE, à Câmara Municipal de Gravatá e ao MPTCE, para conhecimento.
VI – expeçam-se os ofícios requisitórios, como já determinado em despacho nos autos.
VII – após, conclusos.

Gravatá/PE, 21 de junho de 2017.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça
Curador do Patrimônio Público

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

RECOMENDAÇÃO Nº. 002/2017
(AUTOS DE Nº 2017/2690768)

DESTINATÁRIO: Exmo. Sr. Prefeito de Palmares/PE
ASSUNTO: ENCHENTES 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – **RECOMENDA**, por meio desta, ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Palmares da forma que segue.

CONSIDERANDO estar a Administração jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante dicção do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal não funciona ao talante do administrador público ou do gestor público municipal e que no Estado Democrático de Direito instituído pela Carta Magna toda atuação administrativa deve atender os princípios ou tábua de valores constitucionais.

CONSIDERANDO deste modo, que não é possível ao gestor publico agir desconhecendo a obrigatoriedade de que os atos administrativos devem estar lastreados nos princípios da administração pública que são elencados por Hely Lopes Meirelles, *"os princípios básicos da administração pública estão consubstanciados em seis regras de observância permanente e obrigatória para o bom administrador: legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência. Por esses padrões é que se hão de pautar todos os atos administrativos. Constituem, por assim dizer, os fundamentos da ação administrativa, ou, por outras palavras, os sustentáculos da atividade pública. Relegá-los é desvirtuar a gestão dos negócios públicos e olvidar o que há de mais elementar para a boa guarda e zelo dos interesses sociais"* (Direito Administrativo Brasileiro p. 81/82, 24 ª ed.- 1999- Malheiros Editora- São Paulo);

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na **coibição de atos atentatórios ao interesse público**;

CONSIDERANDO que, inexiste dúvida, no atual momento histórico de desenvolvimento do direito constitucional e administrativo brasileiro, que todo ato administrativo deve obedecer aos princípios da administração pública, entre os quais o **princípio da razoabilidade,** cuja definição é exposta de modo ímpar por Celso Antônio Bandeira de Mello *in verbis: "Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discrição, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidirem a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e portanto, jurisdicionalmente invalidáveis -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discrição manejada."* (Curso de Direito Administrativo p.79, 12 ª ed.- 2000- Malheiros Editora- São Paulo);

CONSIDERANDO que a submissão aos princípios da administração pública deve ser irrestrita, abrangendo a atuação discricionária do agente público, de modo a distinguir a ação voltada para o interesse público do agir voltado para interesses desconectados da vontade dos administrados, que representaria uma atuação arbitrária. Comungando desse mesmo posicionamento, a professora Rita Tourinho, expoente do direito administrativo brasileiro, lança as seguintes ponderações:

"Com efeito, mesmo se tratando de uma ação discricionária o administrador público deverá optar por uma hipótese razoável ao satisfatório atendimento do interesse público.
(...)
Pensemos em uma norma jurídica que determine que "diante de situação de calamidade pública poderá o Chefe do Executivo adotar medidas utilizando-se de verbas suplementares". Ora, ocorrendo chuvas constantes com enchentes e um grande saldo de mortos e feridos, que caracterizem o estado de calamidade, poderá, então, o Chefe do Executivo adotar providências, utilizando-se de verbas suplementares. No entanto, caso utilize tais verbas para construção de hospital destinado a cuidar das vítimas das enchentes, a medida será irrazoável, uma vez que a construção de hospital não suprirá a necessidade imediata da população.

Assim, da mesma forma que os demais princípios, a razoabilidade constitui um limite à atuação discricionária que, caso não seja observado, poderá levar à invalidação do ato pelo Poder Judiciário, comportando, também, a responsabilização do seu autor por improbidade administrativa" (*in* Discricionariedade Administrativa – Ação de Improbidade e Controle Principiológico. Curso de Direito Administrativo, Editora Juruá, Curitiba/PR, 2004, página 98).

CONSIDERANDO, ademais, dever de coerência – imposto, de igual modo, ao gestor público – é desdobramento natural dos princípios da moralidade administrativa, da segurança jurídica, da eficiência e da probidade, limitando a atuação discricionária da administração que, assim, não pode fomentar condutas incongruentes e contraditórias. Trata-se, de mais a mais, de uma verdadeira autolimitação administrativa, na medida que o poder público não poderia discrepar dos seus próprios atos, rompendo, por meio de comportamentos contraditórios, a segurança e a solidariedade social. Como ensina Lúcio Facci, a*"teoria das autolimitações administrativas, projeção do princípio de proibição ao comportamento contraditório no âmbito das relações jurídico-administrativas, impõe que a Administração Pública, no desempenho de suas inúmeras funções, se autovincule aos atos por ela praticados"* (*in* A proibição ao comportamento contraditório no âmbito da administração pública, Revista Forense, volume 411, páginas 182/183).

Do mesmo modo, profetiza Alexandre Santos de Aragão que *"a teoria das Autolimitações Administrativas constitui, na verdade, um conjunto de instrumentos diversos, mas complementares, que visam a assegurar a razoabilidade, a coerência e a isonomia no tratamento conferido pela Administração Pública aos cidadãos, em uma expressão do Estado Democrático de Direito e do devido processo legal substancial, que vedam as iniquidades estatais"* (*in* Teoria das Autolimitações Administrativas, artigo publicado na Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico, Salvador, n° 14).

CONSIDERANDO que, ao desviar de suas preocupações prioritárias e essenciais para investir tempo e dinheiro, sobretudo, na concretização de passageiros eventos festivos desprovidos da mesma dimensão social, a administração pública do município de Palmares poderá enveredar por caminhos tortuosos que vulneram o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, tratado com peculiar sabedoria por Anderson Schreiber, senão confira-se:

"O conceito contemporâneo de dignidade humana é assim informado pela solidariedade. E, da mesma forma, a concepção atual da solidariedade não pode ser entendida senão como um instrumento e resultado da dignidade humana. Difere assim de outras concepções, anteriores, de solidariedade que exigiam a renúncia de aspectos da própria personalidade – liberdade, integridade psicofísica, privacidade – em favor do grupo, da comunidade ou do Estado. A solidariedade contemporânea não é coletivista, mas humanitária: dirige-se ao desenvolvimento não do grupo, mas da personalidade de todas as pessoas. O solidarismo atual não se confunde nem com o coletivismo, nem com o individualismo (…)

O solidarismo contemporâneo reage contra a ética liberal-individualista e exige a tutela da condição humana, de todas as pessoas, e, sobretudo, entre todas as pessoas. Impõe o reconhecimento de que toda atuação individual repercute, de alguma forma, sobre os outros, e nos torna todos responsáveis pela preservação da alheia condição humana. Foi nesse sentido que a solidariedade foi incorporada pelas Constituições contemporâneas" (*in* A proibição de comportamento contraditório, Editora Renovar: Rio de Janeiro, 2005, páginas 49/50).

CONSIDERANDO, ainda, que o Orçamento Público é o instrumento pelo qual se discrimina a origem e o montante de recursos a serem obtidos, bem como as despesas a serem efetuadas e que as despesas públicas encontram-se fixadas através do planejamento das atividades precípuas da Administração Pública, da identificação das necessidades mais relevantes e do estabelecimento de prioridades para o atendimento dessas necessidades;

CONSIDERANDO, nesse sentido, que despesas com confraternizações, festas, folias, presentes e outras situações similares não representam despesa característica da Administração Pública, haja vista que não se trata de despesa essencial para o funcionamento da Administração, podendo ser passível de glosa por parte do Tribunal de Contas do Estado. Nessa esteira, a Egrégia Corte de Contas da União – TCU, nos Acórdãos n° 3.474/2006-TCU-2° Câmara e n° 3.375/2007-TCU-1° Câmara, determinou a uma entidade federal que se abstenha de realizar despesas com festividades, jantares e outras da mesma natureza que não guardem relação com as finalidades da entidade, por falta de amparo legal;

Ressalte-se, também, que é vedada doação ou destinação de recursos públicos para clubes, associações de servidores e demais entidades congêneres, ou seja, o gestor, que possui sobre sua salvaguarda recursos e bens públicos, encontra-se proibido de fazer uso em benefício dessas entidades, podendo configurar ato de improbidade administrativa (art. 10, da Lei n° 8.429/1992), e ensejar a responsabilização do gestor, conforme a dicção do art. 90, do Decreto-Lei n° 200/1967, *in verbis "responderão pelos prejuízos que causarem à Fazenda Pública o ordenador de despesas e o responsável pela guarda de dinheiros, valores e bens"*;

CONSIDERANDO que, em âmbito estadual, foi publicado o Decreto nº 44.491, de 28 de maio de 2017, que declara em situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência", as áreas dos municípios do Estado de Pernambuco afetadas pelas enxurradas ou inundações bruscas – em especial o Município de Palmares –, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que referido Decreto Estadual traz como justificativa o fato de que os habitantes dos municípios afetados não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região;

CONSIDERANDO que o Decreto em testilha entrou em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência por 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO, ainda, que no mês de junho, tradicionalmente, são realizados festejos, em especial, em comemoração aos santos juninos;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a solicitação de autorização, ao Governo Federal e ao Governo do Estado de Pernambuco, para a formalização de convênio com os Municípios atingidos pelas enchentes à liberação de recursos para a realização das medidas emergenciais;

RECOMENDA à Vossa Excelência:

que se ABSTENHA de realizar quaisquer festejos em todo o território do Municípios de Palmares com dinheiro ou rendas públicas, sejam elas oriundas do orçamento da Municipalidade, sejam elas advindas de convênios ou de qualquer outro instrumento jurídico firmado com o Estado de Pernambuco ou a União;

que sejam CANCELADOS E/OU RESCINDIDOS, acaso existentes, quaisquer processos licitatórios, inclusive os de dispensa ou inexigibilidade, bem como quaisquer contratações de empresas para quaisquer fins, bandas, artistas e congêneres, para as festividades de junho;

que se ABSTENHA de autorizar a realização de despesas com presentes, festas, confraternizações e situações similares, sob pena de incidir em desvio de finalidade de recursos públicos;

que ZELE para que não ocorra a utilização de outros instrumentos, como a doação, subvenção, adiantamentos e até diárias como forma de burlar a expressa vedação de realização de despesas com confraternização, festas, presentes e outras situações similares;

que se ABSTENHA de realizar transferências de recursos públicos para Associações, Clubes e para outras entidades de classes congêneres, com o objetivo de promover a realização de festejos e eventos municipais;

6) **ABRA PASTA ESPECÍFICA PARA ARQUIVAR TODA A DOCUMENTAÇÃO** quando da celebração de algum convênio, contrato de repasse ou instrumento correlato com a União, seus Ministérios, autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), especialmente a proposta de celebração do convênio, seu plano de trabalho, o termo do convênio/contrato de repasse, o processo de licitação ou de sua dispensa (incluindo edital de abertura, convites enviados às empresas, propostas de preço enviadas pelas empresas, ata de abertura e de julgamento das propostas, termo de homologação do resultado da licitação e de adjudicação do seu objeto), o contrato celebrado com a empresa contratada, os comprovantes das vistorias realizadas nas obras, as notas fiscais apresentadas pela empresa, os empenhos e ordens de pagamento, as cópias microfilmadas dos cheques emitidos contra a conta específica do convênio/contrato de repasse, bem como o extrato analítico de movimentação dessa mesma conta;

7) **PRESERVE** a pasta/documentação acima mencionada, a fim de ser apresentada quando da PRESTAÇÃO DE CONTAS ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Constas do Estado etc.), inclusive disponibilizando-a ao prefeito seguinte, caso a prestação de contas, total ou parcial, tenha que se dar no curso do mandato seguinte. ADVIRTA-SE QUE O EXTRAVIO, A SONEGAÇÃO OU A INUTILIZAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DE QUALQUER DOCUMENTO OU LIVRO OFICIAL DE QUE TEM A GUARDA EM RAZÃO DO CARGO CONFIGURA CRIME PREVISTO NO ART. 314 DO CÓDIGO PENAL (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, I, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

8) **PRESTE CONTAS** de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, observando inclusive o prazo final fixado para tanto. ADVIRTA-SE, IGUALMENTE, QUE A FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO TEMPO DEVIDO CONFIGURA CRIME PREVISTO NO ART. 1º, VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3(três) meses a 3(três) anos e inabilitação, pelo prazo de 5(cinco) anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, VI, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos **o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa** jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3(três) anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

9) **PROMOVA LICITAÇÃO SEMPRE** antes da contratação de empresa para o fornecimento de produto ou de serviço, salvo quando for hipótese de sua dispensa ou inelegibilidade. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM LICITAÇÃO, DISPENSANDO-SE OU INEXIGINDO-SE INDEVIDAMENTE SUA REALIZAÇÃO, CONFIGURA O CRIME DO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93 (punido com pena de 3(três) a 5(cinco) anos de detenção e multa), BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5(cinco) a 8(oito) anos, pagamento de multa civil de até 2(duas) vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5(cinco) anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

10) **ABSTENHA-SE DE CONVIDAR OU DE HABILITAR NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS** empresas inquestionavelmente "de fachada", a exemplo daquelas cujos sócios são "laranjas", que não possuam empregados, movimentação financeira compatível com o valor e o objeto do contrato, e que não possuam sede verdadeira de funcionamento. A ACEITAÇÃO CONSCIENTE DESSAS EMPRESAS OU O CONVITE DELIBERADO ÀS MESMAS MACULA A LICITUDE DO PROCESSO LICITATÓRIO E PODE CONFIGURAR O CRIME DO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93 (punido com pena de 2(dois) a 4(quatro) anos de detenção e multa), BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2(duas) vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5(cinco) anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

11) **ABSTENHA-SE DE SIMULAR A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO**, isto é, de confeccionar documentos para dar a entender que a contratação de uma determinada empresa foi antecedida de uma licitação, quando na realidade não o foi. A CONFECÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SIMULAR A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES QUE, EM VERDADE NÃO OCORRERAM, PODE CONFIGURAR OS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PREVISTOS NOS ARTS. 297, 298 E 299 DO CÓDIGO PENAL (punidos com penas de reclusão, de 2(dois) a 6(seis) anos, o primeiro, e 1(um) a 5(cinco) anos, os dois últimos, além de multa), BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5(cinco) a 8(oito) anos, pagamento de multa civil de até 2(duas) vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5(cinco) anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

12) **ABSTENHA-SE DE EMITIR CHEQUES NOMINAIS À PRÓPRIA PREFEITURA**, sacando-os, em seguida, na boca do caixa. Nos termos do art. 20, *caput*, da Instrução Normativa nº 1/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, os saques de recursos depositados em contas de convênios/contratos de repasse só podem ocorrer mediante cheque nominal à empresa ou pessoa física contratada, ou mediante ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fi quem identificados sua destinação e o credor. A INOBSERVÂNCIA A ESSA REGRA PODE CONFIGURAR O CRIME PREVISTO NO ART. 1º, V, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3(três) meses a 3(três) anos e inabilitação, pelo prazo de 5(cinco) anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, XI, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3(três) a 5(cinco) anos, pagamento de multa civil de até 100(cem) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3(três) anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver), SEM PREJUÍZO DA CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE PECULATO (art. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67 ou art. 312 do Código Penal), caso verificado que o dinheiro foi desviado em favor de alguém diferente do contratado, para fins estranhos aos do convênio;

13) **MANTENHA** a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se como um alerta a seus destinatários quanto ao modo adequado de proceder às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DESTA RECOMENDAÇÃO, NÃO SE PODERÁ ALEGAR DESCONHECIMENTO DO QUE AQUI FOI ABORDADO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS FUTUROS. O MINISTÉRIO PÚBLICO, POR MEIO DOS SEUS PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA, ATUARÁ NA RÁPIDA RESPONSABILIZAÇÃO DOS INFRATORES, COM A PROMOÇÃO DAS AÇÕES PENAIS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CABÍVEIS, SEM PREJUÍZO DA PROVOCAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS FEDERAIS OU ESTADUAIS, COMO A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A RECEITA FEDERAL E OUTROS.

A inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção, pelo Ministério Público, de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Registre-se em pasta própria, encaminhando-se cópia da presente **Recomendação** às autoridades abaixo relacionadas, para que tomem conhecimento da medida ora adotada:

a) Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito desta Comarca, Diretor do Fórum local;
b) Ilustríssimo Delegado de Polícia Civil;
c) Ilustríssimo Comandante do 10º BPM da Polícia Militar;
d) Excelentíssimo Senhor Prefeito de Palmares;
e) Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Palmares;
f) Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento e acompanhamento;
g) ao Ministério Público Federal e de e ao Ministério Público de Contas de Pernambuco;
h) ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
i) Às rádios locais, solicitando a divulgação das disposições aqui externadas;
Publique-se. Arquive-se em pasta eletrônica própria. Cumpra-se.

Palmares, 19 de junho de 2017.

João Paulo Pedrosa Barbosa
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

PORTARIA Nº 12/2017
INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2017
Arquimedes
Número do Auto: 2017/2.694.315

O **Ministério Público de Pernambuco**, através deste Promotor de Justiça, na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a denúncia do Ministério Público Federal noticiando possível ato de improbidade administrativa, perpetrado pelo Prefeito de Carpina, em 2005 e 2006, através de superfaturamento no contrato de fornecimento de gêneros alimentícios do PETI e EJA.

RESOLVE;

1) Autuar o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

2) Que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5) Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Publique-se e cumpra-se.

Carpina, 22 de junho de 2017.

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

PORTARIA Nº 13/2017
INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2017
Arquimedes
Número do Auto: 2016/2398658

O **Ministério Público de Pernambuco**, através deste Promotor de Justiça, na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 7390145, originado através da denúncia de acúmulo de lixo causando o parecimento de peste urbana.

RESOLVE;

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;

3) Que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5) Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Publique-se e cumpra-se.
Carpina, 22 de junho de 2017.

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

PORTARIA Nº 14/2017
INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2017

Arquimedes
Número do Auto: 2017/2.695.219

O **Ministério Público de Pernambuco**, através deste Promotor de Justiça, na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO possível ilegalidade detectadas pelo TCE/PE relativas à Prestação de Contas da Prefeitura de Carpina, relativa ao exercício de 2007

RESOLVE;

1) Autuar o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

2) Que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5) Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Publique-se e cumpra-se.

Carpina, 22 de junho de 2017.

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

PORTARIA Nº 15/2017
INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2017

Arquimedes
Número do Auto: 2017/2.695.696

O **Ministério Público de Pernambuco**, através deste Promotor de Justiça, na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO cumprimento do Regime Especial de Precatórios pelo Município de Carpina em 2013.

RESOLVE;

1) Autuar o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

2) Que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5) Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Publique-se e cumpra-se.

Carpina, 22 de junho de 2017.

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DO OURO

PORTARIA Nº. 003/2017 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa do Ouro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato auto nº 2017/2583125, instaurada a partir de manifestação anônima formulada perante a Ouvidoria do MPPE (manifestação nº 24648012017-4), informando que o Matadouro Público Municipal estaria fazendo a insensibilização de bovinos e suínos por golpes de marreta, contrariando as normas insculpidas na Instrução Normativa nº 3/2000 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que determina o uso de pistola de insensibilização para os bovinos e um insensibilizador eletroeletrônico para os suínos;

CONSIDERANDO o Ofício nº 207/2017 encaminhando o relatório de inspeção realizado pela ADAGRO no dia 07.03.2017, que constatou as seguintes irregularidades: a) insensibilização incorretas de animais, entrada na sala de matança não possui barreira sanitária, pedilúvio sem utilidade, banho de aspersão com pressão de água insuficiente, tanto na seringa dos bovinos quanto suínos; b) lixeiras sem tampas de acionamento com pedal dentro da sala de matança; c) bebedouro instalado na sala de matança; d) apenas 01 esterilizador de faca, com defeito e instalado em local inadequado; e) ausência de esterilizadores de facas nas plataformas de matança; f) ausência de pistola automática de insensibilização para abate dos bovinos e de insensibilizador por choque elétrico para suínos; g) uso ilegal de marreta para insensibilização tanto de bovinos como dos suínos; h) box de insensibilização para suínos com cerâmica danificada; i) ausência de uniforme de cor branca para os funcionários, uso de utensílios (facas com cabos de madeira), mesa de madeira para manipulação dos produtos; j) presença de animais nos arredores do estabelecimento, ausência de muros ou cerca de contenção que impeça a entrada de cães e outros animais no matadouro; k) ausência de cobertura de estrutura metálica na área de expedição para proteger as carcaças das intempéries durante o carregamento do veículo transportador; l) transporte das carcaças em veículos com estrutura de refrigeração não utilizada, devido comércio no mercado municipal em temperatura ambiente; m) caminhão de coleta de lixo com resíduos da cidade estacionado ao lado da seringa de suínos durante o período de todo o funcionamento do matadouro para receber resíduos do abate;

CONSIDERANDO a reunião ocorrida no dia 05.05.2017 na sede desta Promotoria com o Secretário de Obras, senhor Claudio Laurindo da Silva e o advogado do Município, Dr. Luciclaudio Góis de Oliveira Silva, OAB/PE nº 21523, sendo informado pelo Secretário que a maioria das irregularidades já tinham sido sanadas, pendentes ainda a questão da insensibilização por pistolas, em virtude da necessidade de deflagração de licitação, afirmando que já estava sendo providenciado o referido procedimento para aquisição;

CONSIDERANDO o Ofício nº 06/2017 da Prefeitura de Lagoa do Ouro, comprovando, em tese, a supressão de algumas irregularidades apontadas;

CONSIDERANDO a necessidade de aferir as atuais condições existentes no Matadouro Público de Lagoa do Ouro;

CONSIDERANDO que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Meio Ambiente;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, **converter o referido procedimento em inquérito civil, para apurar se as irregularidades apontadas pela ADAGRO no Matadouro Público de Lagoa do Ouro foram regularizadas, em especial a observância às normas de abate aos animais**, determinando: **1)** autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) meio ambiente e consumidor para fins de conhecimento, à Secretaria Geral do MPPE para publicação no D.O.E; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** Designo para secretariar os trabalhos o servidor à disposição José Alberto Basílio Monteiro; 5) Junte-se aos autos o Ofício nº 181/2017-CAOP/CON, em razão de encaminhar o mesmo relatório de fiscalização da ADAGRO e objeto deste Procedimento; 6) Oficie-se ao Município de Lagoa do Ouro solicitando que envie a esta Promotoria de Justiça documentos comprobatórios da deflagração do procedimento licitatório para a aquisição das pistolas de insensibilização dos animais, no prazo de 10 dias; 7**)** Comunique-se à Ouvidoria do MPPE as medidas tomadas por este Órgão Ministerial, solicitando que, acaso seja possível comunicação com o manifestante anônimo, o mesmo seja informado das providências; **8)** cumpra-se; 9) Ultrapassado o prazo do requisitório constante no item 6, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Lagoa do Ouro/PE, 31 de maio de 2017.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGOA DO OURO
PORTARIA Nº 005/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante infra-assinada, com atuação na Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1°, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea *b*, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n º 001/2016, com o objetivo de averiguar possíveis irregularidades no fornecimento de transporte escolar de crianças e adolescentes pelo Município de Lagoa do Ouro;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar notícias sobre supostas irregularidades no fornecimento de transporte escolar de crianças e adolescentes pelo Município de Lagoa do Ouro/PE, notadamente quanto às condições mínimas de segurança e efetiva prestação do serviço, bem como outras condições específicas e peculiares para o transporte de alunos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhe sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento acerca das informações contidas no Ofício nº 838/2014/GAB/MPF/PRM/GAR-2º OF e do Ofício Circular nº 1/2014/GAB/MPF/PRM/GAR-2º OF, do Ofício nº 273/2014 da 2ª PJ de Defesa da Cidadania de Garanhuns/PE, ata da reunião ocorrida em 28/07/2014 entre o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, representantes do DETRAN, CAOP Infância e Juventude, Polícia Rodoviária Federal e Tribunal de Contas do Estado, para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se for o caso;

CONSIDERANDO a necessidade de encetar investigações com fulcro de esclarecer a situação que, se irregular, é atentatória contra os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público zelar e fiscalizar o correto ajustamento e funcionamento dos órgãos e das instituições públicas e privadas que fazem parte da estrutura de proteção a criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO ainda as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e que a matéria sob análise está incluída no Arquimedes como "Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público" e "Direito da Criança e Adolescente";

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o arquivamento, o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;
RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL,** com o objetivo averiguar possíveis irregularidades no fornecimento de transporte escolar de crianças e adolescentes pelo Município de Lagoa do Ouro/PE, visando a adoção das medidas cabíveis, conforme seja o caso;

DETERMINAR que:

a) Nomeação do servidor à disposição José Alberto Basílio Monteiro como secretário escrevente, mediante compromisso;

b) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

c) Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, ao CAOP Infância e Juventude e à Corregedoria Geral do Ministério Público, e, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

d) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

e) Providencie-se o registro desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes;

f) Oficie-se à Prefeitura de Lagoa do Ouro/PE solicitando que, no prazo de 20 dias, informe a esta Promotoria de Justiça os seguintes dados referentes ao ano de 2017:

1) Informação sobre os veículos utilizados para o transporte escolar de crianças e adolescentes no Município, com indicação do ano, modelo, placa e forma de aquisição e/ou contratação, cópias dos respectivos documentos, percurso a ser realizado por cada veículo no ano letivo de 2017 e quantidade de alunos atendidos por linha;

2) Informação sobre os motoristas responsáveis pelo transporte escolar de crianças e adolescentes no Município, com indicação do tipo de habilitação, cópias dos respectivos documentos, placa do veículo que dirige e comprovação dos requisitos previstos no art. 138 do CTB (ter idade superior a vinte e um anos, ser habilitado na categoria D, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN);

3) Informação sobre as crianças e adolescentes atendidos pelo transporte escolar do Município, com indicação do nome, idade e local de residência.

g) Expirado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem conclusos.

Lagoa do Ouro/PE, 08 de junho de 2017.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIMOEIRO
CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

AUTO N°2017/
DOCUMENTO Nº.

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior, Promotor de Justiça, exercendo suas atribuições nesta Comarca, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o promotor do evento denominado **Festa de São João de Limoeiro**, que será realizado entre 23 de junho até 29 de junho de 2016, o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, Sr. JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO e a **EMPRESA D H SOARES SILVA EIRELI – ME**, CNPJ Nº 18.203.241-0001/01, sediada na Rua da Aurora, nº 295, sala 502, Boa Vista, Recife/PE, representada pelo Sr. ANTÔNIO NICOLAU DA SILVA FILHO, RG 2380231 SSP/PE, CPF Nº 342.348.454-34, denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, figurando como **INTERVENIENTE a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO (6ª Companhia Independente de Polícia Militar).**

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Festa de São João de Limoeiro é um evento de grande envergadura, sendo uma das cidades da região mais visitadas nesta época, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO denúncias recebidas nesta Promotoria de Justiça, em anos anteriores, sobre a proibição de entrada de bebidas de marcas diversas da dos patrocinares do evento, bem como a divulgação recente de notícia inverídica sobre a proibição de consumo de bebidas de marcas diversas no local do evento São João de Limoeiro de 2017;

CONSIDERANDO o teor do inciso I, do art. 39 do Código de Defesa do Consumidor que considera prática abusiva a "venda casada" de produtos;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 81, II, da Lei 8.069/90 proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

RESOLVEM: celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto o compromisso firmado por parte da Prefeitura Municipal de Limoeiro e a Empresa D H Soares Silva EIRELI - ME, responsáveis pelo evento denominado **Festa de São João 2017**, a ser realizado no Parque de Exposições, Dr. Emídio Cavalcante, nesta cidade, entre os dias 23, 24, 28 e 29 de junho do corrente ano, em implementar medidas que melhorem a segurança do evento, bem como a garantia dos direitos dos consumidores.

DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

CLÁUSULA SEGUNDA:

1 – Os responsáveis pelo evento poderão autorizar a entrada de adolescentes de 14 (quatorze) e 15 (quinze) anos de idade acompanhados por responsável legal e de adolescentes de 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos acompanhados por pessoas maior de idade. Sendo proibida a entrada e permanência de CRIANÇAS E ADOLESCENTES menores de 14 (quatorze) anos de idade, sob pena de incidir os responsáveis pelo evento nas infrações administrativas, tudo conforme o Código penal e o Estatuto da Criança e Adolescente, especificamente nos arts. 75 c/c 252 e 258 do ECA;

2 – Para a entrada no Espaço Preminum e no Espaço Família, a organização do evento disponibilizará pulseiras diferenciadas aos menores das dos maiores, de modo a evitar o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

DO DIREITO DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA TERCEIRA: Será proibida a entrada de *coolers,* caixas de isopor e recipientes congêneres, por medida de segurança, ligada a necessidade de revista. Sendo permitida a entrada de qualquer espécie de bebida no espaço do evento, mesmo que de marca diversa da do patrocinador, porém na entrada do evento os recipientes de quaisquer tipos (vidro, plástico, alumínio, etc) serão substituídos por recipientes plásticos fornecidos pela organização/ fiscalização, sem prejuízo dos consumidores, também por questão de segurança.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento das cláusulas segunda e terceira ensejarão, de forma autônoma e independente, incidência de multa fixada no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicada a pessoa física do senhor Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou do representante da empresa.

CLÁUSULA QUINTA: O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica a sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

CLÁUSULA SEXTA: o valor das multas estipuladas, a critério do Ministério Público, poderá ser convertido total ou parcialmente em obrigação de dar bens/equipamentos em favor de instituição (ões) pública(s) ou privada(s) sem fins lucrativos, desde que dedicada(s) à defesa do meio ambiente ou criança e adolescentes, até o limite do valor apurado.

Parágrafo único: os bens/equipamentos referidos no parágrafo anterior serão da livre escolha do TOMADOR DE COMPROMISSO (Ministério Público Estadual).

CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público através de seus servidores ou mediante requisição a outro(s) órgão(s) público(s).

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica estabelecido o foro da Comarca de Limoeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, e Artigo 784, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DETERMINA, ainda:

1) a remessa de cópia do presente TAC ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Limoeiro/PE; ao representante da Empresa D H Soares Silva EIRELI- ME, Procuradora do Município; ao Comandante da 6ª CIPM; ao Secretário Municipal de Administração; ao Presidente Câmara de Vereadores; ao Delegado de Polícia Civil, para conhecimento e adoção das providências necessárias;

2) a remessa de cópias deste ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça de Pernambuco e Coordenadoria do CAOP/Consumidor e Caop/Infância e Juventude, para conhecimento;

3) a remessa de cópias ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao Conselho Tutelar e ao Juízo da Infância e Juventude, todos de Limoeiro, para conhecimento;

4) a remessa de cópia em meio magnético, à Exma. Sra. Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se.
Registre-se.

Limoeiro, 21 de Junho de 2016

Francisco das Chagas Santos Júnior
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

João Luis Ferreira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Antônio Nicolau da Silva Filho
D H SOARES SILVA EIRELI-ME

Luciano Durand Rego
PRODUÇÃO DO EVENTO

Fabiano Batista
MAJOR DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Maria Angélica Vilanova de Albuquerque
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Antônio Machado de Souza Neto
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Referência: Inquérito Civil nº 2012/829695

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO**, por seu representante adiante assinado, no uso de suas atribuições, o MUNICÍPIO DE **PALMARES**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR**, e o CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE **PALMARES**, neste ato representado pelo sua Presidente, Sra. **ROSILEIDE LIRA DA PAZ**, a teor do disposto no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, e art. 211, da Lei nº 8.069/90 e **CONSIDERANDO** a necessidade de integral implementação da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, nos moldes do previsto pelas Leis Federais números 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional Socioeducativo - SINASE, destinado ao atendimento de adolescentes autores de atos infracionais), observado o disposto nos arts. 226, 227 e 204, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no art. 227, *caput*, da Constituição Federal e art. 4º, *caput* e par. único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (cf. art. 3º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 4º, par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos arts. 88, inciso II; 90, §2º; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes incursos na prática de ato infracional, para os quais o art. 228, da Constituição Federal, em conjugação com os arts. 103 a 125, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelecem um tratamento diferenciado e especializado;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 88, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, e que o art. 5º, inciso III, da Lei nº 12.594/2012, o município tem o dever de criar e manter programas de atendimento destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto aplicadas a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente as medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;

CONSIDERANDO que foi identificada a necessidade urgente da implementação de tais programas socioeducativos, bem como da ampliação e adequação de outros serviços públicos, programas de atendimento, ações e estruturas de governo, de modo a permitir o atendimento rápido e eficaz de adolescentes incursos na prática de ato infracional e suas famílias;

CONSIDERANDO que, no Município de **Palmares**, a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado e mesmo inviabilizado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que a criação e manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e da rede municipal de proteção infanto-juvenil, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no art. 1º, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos arts. 98, inciso I e 208, incisos I, VII, VIII e X, todos da Lei nº 8.069/90, é causa de ameaça ou efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade das autoridades públicas encarregadas, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais, conforme previsto nos arts. 5º, 212, 213 e 216, do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que diante das deficiências na estrutura de atendimento ao adolescente incurso em ato infracional no Município de **Palmares**, esta Promotoria de Justiça com atribuição na Tutela da Infância e da Juventude, usando das prerrogativas que lhe são atribuídas em lei, em especial o disposto no art. 201, incs. V, VI, VII e VIII, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, instaurou, em data de 20 de janeiro de 2015, procedimento investigatório, visando solucionar os problemas existentes (autos de nº 2012/829695);

CONSIDERANDO que como alternativa à propositura de demanda judicial, e como forma de resolver rapidamente as deficiências estruturais e problemas existentes, o art. 211, da Lei nº 8.069/90, a exemplo do também previsto no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, conferiu ao Ministério Público a legitimidade para tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município de **Palmares** adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições da legislação federal e deliberações dos Conselhos Municipal e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas à política de atendimento ao adolescente incurso na prática de ato infracional, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso I e 259, par. único, ambos da Lei nº 8.069/90, arts. 5º a 8º e 10 a 14, da Lei nº 12.594/2012 e disposições correlatas contidas na Resolução nº 119/2006 do CONANDA;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85 e art. 211, da Lei nº 8.069/90, mediante os seguintes TERMOS:

1 - Será elaborada e implementada pelo Município de **Palmares**, até a data de **1º** de **outubro** do ano de 20**17**, mediante a utilização de recursos constantes do orçamento em execução (20**17**), uma política pública socioeducativa, consistente em um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e em programas socioeducativos em meio aberto destinados ao atendimento de adolescentes envolvidos na prática de ato infracional, correspondentes às medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no art. 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90, observado o disposto nos arts. 5º, 7º, 8º e 10 a 14 da Lei nº 12.594/2012;

1.1 - A elaboração do referido Plano Municipal e dos programas a ele correspondentes ficará a cargo de técnicos da área social integrantes das Secretarias ou Departamentos Municipais responsáveis pelos setores de educação, esporte, saúde, trabalho e assistência social, facultada a colaboração de profissionais de outros setores ou contratados, devendo contemplar, quando de sua execução, ações conjuntas das áreas mencionadas, dentre outras que possam ser também acionadas a prestar atendimento aos adolescentes e suas respectivas famílias (cf. art. 8º, da Lei nº12.594/2012);

1.2 - Os recursos necessários à implementação do Plano Municipal e dos programas acima referidos serão obtidos junto ao orçamento das Secretarias ou Departamentos Municipais encarregados das políticas de educação, saúde e assistência social, dentre outros (cf. art. 90, §2º, da Lei nº 8.069/90), através do remanejamento dos recursos constantes do orçamento em execução, que poderão ser alocados de áreas não prioritárias, conforme disposto na Lei Orçamentária Municipal e Lei de Responsabilidade Fiscal e/ou, se necessário, por intermédio da abertura de créditos orçamentários suplementares ou especiais, nos moldes dos citados Diplomas Legais e art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90;

1.3 - Os referidos programas e as ações e serviços a eles relacionados serão também contemplados nas propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 20**18**, em fase de elaboração, bem como na futura proposta de Lei Orçamentária de 20**18** e exercícios subsequentes, evitando assim que sofram solução de continuidade;

1.4 - O município identificará, dentro de sua estrutura administrativa, o setor responsável pela implementação e operacionalização do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, que deverá promover a articulação de ações com os demais setores corresponsáveis pela execução das ações neste previstas, dentre outras atribuições decorrentes das disposições contidas na Lei nº 12.594/2012 e normas correlatas;

2 - A operacionalização das medidas socioeducativas em meio aberto deve prever, dentre outras:

2.1 - a estrita observância do estatuído nos arts. 100, par. único e 117 a 119, da Lei nº 8.069/90 e arts. 7º, 8º, 10 a 14 e 35, da Lei nº 12.594/2012, com especial enfoque para seleção, contratação, capacitação e instrumentalização dos técnicos, servidores e/ ou voluntários que exercerão a função de orientadores, a fim de que possam encaminhar os adolescentes, quando necessário, a programas e serviços específicos de proteção e exercer de forma efetiva e eficaz sua tarefa de promover socialmente o jovem e sua família com uma interferência positiva em sua vida;

2.2 - a articulação com programas, ações e serviços destinados a promover:

a) a matrícula e frequência escolar, com aproveitamento, do adolescente, a qualquer momento ao longo do ano letivo (cf. art. 101, inciso III e art. 119, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas da Lei nº 9.394/96), inclusive com previsão de reforço e contra-turno escolar, a cargo da Secretaria ou Departamento Municipal encarregado do setor de educação;

b) a orientação (no sentido da prevenção) e, se necessário, o tratamento especializado do adolescente usuário de substâncias psicoativas, com a devida avaliação psicológica e posterior atendimento, em regime ambulatorial, por intermédio de ações e serviços próprios a cargo da Secretaria ou Departamento Municipal encarregado do setor de saúde, com previsão do atendimento por intermédio de Comunidades Terapêuticas ou mesmo em regime hospitalar, para os casos mais graves, mediante recomendação médica (cf. art. 101, incisos V e VI, da Lei nº 8.069/90 c/c art. 227, §3º, inciso VII, da Constituição Federal e disposições correlatas contidas na Lei nº 10.216/2001);

c) a busca da profissionalização de adolescentes a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, com sua inclusão em programas de formação técnico-profissional e aprendizagem, estimulando sua inclusão do mercado de trabalho (cf. arts. 60 a 69 c/c 119, inciso III, da Lei nº 8.069/90; art. 36, §§2º e 4º, da Lei nº 9.394/96 e art. 205, *caput*, da Constituição Federal), podendo para tanto realizar convênios com escolas da Rede Estadual de Ensino e entidades não governamentais que desenvolvam programas de aprendizagem, na forma do disposto na Lei nº 10.097/2000;

d) a orientação e o apoio aos pais ou responsável, para que possam participar ativa e efetivamente do processo de resgate social do adolescente (cf. arts. 101, inciso IV e 129, inciso IV, da Lei nº 8.069/90), no exercício responsável dos deveres inerentes ao poder familiar, relacionados no art. 22, da Lei nº 8.069/90 e art. 1634, do Código Civil, em cumprimento ao disposto no art. 100, par. único, inciso IX, da Lei nº 8.069/90;

e) o tratamento especializado de pais ou responsável que apresentem distúrbios de ordem psicológica ou psiquiátrica, bem como o envolvimento com substâncias psicoativas, inclusive o álcool (cf. art. 129, inciso s II e III, da Lei nº 8.069/90);

f) a assistência e promoção social de toda a família do adolescente, na forma do disposto nos arts. 119, inciso I e 129, inciso I, da Lei nº 8.069/90 c/c art. 2º, inciso II, da Lei nº 7.429/93 (LOAS) e art. 226, *caput* e §8º, da Constituição Federal, com envolvimento direto dos técnicos a serviço dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, ou em serviços e/ou programas equivalentes;

g) a destinação de pelo menos 10% (dez por cento) das vagas em todos os programas e projetos sociais destinados a adolescentes e jovens para aqueles em situação de conflito com a lei.

2.3 - o desenvolvimento, por parte dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e Centros de Atendimento Psicossocial - CAPs (ou serviços e programas equivalentes existentes no município) de uma proposta de atendimento específica e diferenciada para adolescentes em conflito com a lei e suas respectivas famílias, com a definição de estratégias de atuação em relação a adolescentes e famílias que se mostrem refratários às intervenções realizadas, de modo que eventuais faltas sejam imediatamente aferidas, com o desencadeamento de ações tendentes a resgatar o faltoso, sem prejuízo da comunicação à autoridade judiciária, quando aferida a necessidade de substituição da medida em execução por outra mais adequada, nos moldes do previsto pelos arts. 99 c/c 113, da Lei nº 8.069/90;

2.4 - a contínua reavaliação da eficácia das medidas aplicadas e dos encaminhamentos efetuados, a partir dos índices de recuperação e reincidência de adolescentes atendidos (observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei nº 8.069/90 e arts. 18 a 27, da Lei nº 12.594/2012);

3 - Os recursos necessários à implementação dos programas e ações complementares acima referidos serão contemplados no orçamento das Secretarias ou Departamentos Municipais encarregados da educação, saúde e assistência social (cf. art. 90, §2º, da Lei nº 8.069/90), dentre outros (notadamente os responsáveis pelos setores de cultura, esporte, lazer e trabalho), atentando-se, quando da execução orçamentária, para o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente cf. art. 4º, par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

3.1 - As dotações orçamentárias acima referidas não impedem outras, próprias das áreas mencionadas ou de outros setores da administração municipal que, direta ou indiretamente, executem ou possam vir a executar programas complementares de atendimento na área da criança e do adolescente, incluindo aqueles destinados ao atendimento das famílias;

3.2 - As dotações orçamentárias acima referidas são independentes da necessária destinação de recursos próprios para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (cf. art. 260, §5º, da Lei nº 8.069/90), que serão utilizados para ações e programas de caráter emergencial, não contemplados no orçamento, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que é o seu gestor (cf. art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90 e art. 5º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 12.594/2012);

3.3 - No mesmo diapasão, o acima exposto não altera a obrigação do Município de implementar outras ações, serviços e programas específicos de atendimento a crianças, adolescentes e famílias, a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, cujo plano de ação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente deverá ser contemplado nas propostas de Plano Orçamentário Plurianual 20**18**-20**21**, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária para 20**18**, devendo esta última incorporar o plano de aplicação dos recursos necessários à efetivação das políticas deliberadas, através de dotações próprias a serem incluídas nos orçamentos dos setores da administração responsáveis pela sua implementação (saúde, educação, ação social etc.);

3.4 - Da mesma forma, não desobriga o município de, em cumprimento do disposto no art. 134, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, contemplar no orçamento da Secretaria ou Departamento Municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado, os recursos necessários ao seu funcionamento ininterrupto, estando aí compreendidas as verbas necessárias ao custeio do aluguel da sede, luz, telefone, água, material de expediente, combustível e manutenção de veículo próprio (ou que lhe seja destinado para utilização em caráter contínuo), pagamento de servidores lotados no órgão, além dos subsídios devidos aos conselheiros;

4 - Para o cumprimento de todas as obrigações acima relacionadas, o Município deverá promover junto a seus órgãos e programas as adaptações necessárias, conforme determina o art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90 e, se não disponíveis nos quadros do município, deverá ser providenciada a contratação, após prévio concurso público, de profissionais com a habilitação necessária.

4.1 - Para os programas de apoio, orientação e atendimento de adolescentes em cumprimento das medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, bem como seus pais ou responsável, deverá ser contratada equipe técnica multidisciplinar consistente em, ao menos, 01 (um) psicólogo e 01 (um) assistente social, que ficarão encarregadas de realizar visitas aos adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando relatórios e efetuando atendimento técnico-profissional necessário.

4.2 - Numa perspectiva preventiva, os referidos profissionais também prestarão suporte técnico ao Conselho Tutelar local, podendo ainda ser utilizados para atender casos diversos encaminhados pelo Juízo da Infância e da Juventude da Comarca e, eventualmente, fornecer auxílio técnico às entidades que prestam atendimento a crianças e adolescentes no município, de acordo com regulamento e escala previamente fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

4.3 - Enquanto não efetuado concurso público para fins de contratação dos referidos profissionais, o Município deverá celebrar convênios com entidades públicas e particulares que deles disponham, de modo a prestar, desde logo, o serviço correspondente;

4.4 - Se necessário, para fins de adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, serão tomadas as providências a que alude o art. 23, §1º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como art. 169, §3º, inciso I da Constituição Federal de 1988;

5 - O Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, 30 (trinta) dias antes do prazo final para o encaminhamento, ao Poder Legislativo local, das propostas de Plano Orçamentário Plurianual 20**18**-20**21**, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária de 20**18**, remeterá cópias das mesmas ao Ministério Público, de modo a permitir a aferição da adequação do orçamento municipal ao contido no presente Termo e às disposições contidas nos art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d" e art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

5.1 - No mesmo sentido, encaminhará de imediato qualquer alteração subsequente às propostas de leis orçamentárias, bem como informará de eventuais emendas tendentes a suprimir ou restringir dotações à área da infância e juventude propostas pela Câmara Municipal, de modo a permitir a tomada, pelo Ministério Público, das medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias;

6 - Como forma de assegurar a qualidade e eficácia dos programas e serviços destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e seus pais/responsáveis, será criada comissão interdisciplinar encarregada de avaliar as condições de implementação e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto nos arts. 18 a 27, da Lei nº 12.594/2012, que deverá levar em consideração, dentre outros fatores, a evolução da demanda existente, a adesão dos usuários ao atendimento prestado, incluindo a inserção/reinserção no sistema de ensino e no mercado de trabalho e os índices de reincidência;

7 - As ações e programas acima referidas, bem como as demais que venham a ser definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, serão implementadas em observância ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 227, *caput*, da Constituição Federal e art. 4º e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90), devendo ser providenciado o remanejamento dos recursos orçamentários que se fizerem necessários no orçamento de 20**17** em execução, sem prejuízo da previsão das metas e recursos complementares no Plano Orçamentário Plurianual 20**18**-20**21**, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária de 20**18** e exercícios subsequentes, através de dotações próprias a serem incluídas nos orçamentos dos setores da administração responsáveis pela sua efetiva implementação (saúde, educação, ação social etc.). Quando da execução orçamentária, será dada a mais absoluta prioridade na implementação dos programas e ações acima referidos, além de outras voltadas à área da infância e juventude, a teor do contido no citado art. 4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

O não cumprimento do contido no presente Termo sujeitará os Compromitentes ao pagamento de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada mês de atraso, que será exigida de imediato em regular processo de execução por quantia certa, sem necessidade de notificação ou interpelação (nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85), e será recolhida ao Fundo Especial para a Infância e Adolescência Municipal, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade do agente público omisso, a teor do disposto no art. 208, *caput* e inciso X c/c art. 216, todos da Lei nº 8.069/90 e arts. 28 e 29, da Lei nº 12.594/2012, bem como disposições correlatas contidas no Dec. Lei nº 201/67 e Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 211, da Lei nº 8.069/90, art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 585, VII do Código de Processo Civil.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 04 (quatro) vias de igual teor.

Palmares, 21 de junho de 2017.

Promotor(a) de Justiça

Prefeito(a) Municipal

Presidente do CMDCA
Testemunhas:

Demais membros do CMDCA:

Membros do Conselho Tutelar:

Procuradoria de Justiça Criminal

ESCALA DE SESSÕES EM JULHO 2017

1ª Câmara Criminal:
Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 04.07	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 11.07	Dr. Fernando Antônio Carvalho R. Pessoa	17º Procurador de Justiça
Dia 18.07	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 25.07	Dr. Fernando Antônio Carvalho R. Pessoa	17º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Fernando Antônio Carvalho R. Pessoa	17º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Fernando Antônio Carvalho R. Pessoa	17º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal:
Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 05.07	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	22º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
Dia 12.07	Drª Sineide Maria de Barros Silva	14º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
Dia 19.07	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	3º Procurador de Justiça
Dia 26.07	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Sineide Maria de Barros Silva	14º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
2ª Sessão	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	22º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
3ª Sessão	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça

3ª Câmara Criminal:
Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 05.07	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira.	4º Procurador de Justiça
Dia 12.07	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz.	9º Procurador de Justiça
Dia 19.07	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira. .	4º Procurador de Justiça
Dia 26.07	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz.	9º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira.	4º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira.	4º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal:
Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 04.07	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 11.07	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 18.07	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
Dia 25.07	Dr. Fernando Antônio Carvalho R. Pessoa	17º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Fernando Antônio Carvalho R. Pessoa	17º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Fernando Antônio Carvalho R. Pessoa	21º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
4ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça

1ª Câmara Regional de Caruaru
Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 05.07	Dr. Alen de Souza Pessoa.	18º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 12.07	Dr. José Correia de Araújo	25º Procurador de Justiça
Dia 19.07	Dr. Alen de Souza Pessoa.	18ºProcurador de Justiça (p/convocação)
Dia 26.07	Dr. José Correia de Araújo	25º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias da 1ª Turma:

1ª Sessão	Dr. Dr. José Correia de Araújo	25º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Alen de Souza Pessoa.	18ºProcurador de Justiça (p/convocação)
3ª Sessão	Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima	15º Procurador de Justiça

Sessões da 2ª Turma - Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 06.07	Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima	15º Procurador de Justiça
Dia 13.07	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira.	24º Procurador de Justiça (p/acumulação)
Dia 20.07	Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima	15º Procurador de Justiça
Dia 27.07	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira.	24º Procurador de Justiça (p/acumulação)

Sessões extraordinárias 2ª Turma:

1ª Sessão	Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima	15º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira.	24º Procurador de Justiça (p/acumulação)
3ª Sessão	Dr. Alen de Souza Pessoa.	18º Procurador de Justiça (p/convocação)

Central de Recursos Criminais

CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL
COORDENADORIA

RELATÓRIO DE ABRIL DE 2017
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/04/2017 a 30/04/2017

TIPO DA AÇÃO	Conv	Diver	Total
Ação Penal Originária	0	0	**0**
Ação Diversa	0	0	**0**
Ação Rescisória	0	0	**0**
Agravo de Instrumento	10	0	**10**
Agravo de Execução Penal	15	2	**17**
Agravo Regimental	0	0	**0**
Apelação Criminal	317	18	**335**
Carta Testemunhável	0	0	**0**
Cautelar Inominada Criminal	0	0	**0**
Conflito de Competência	5	0	**5**
Conflito de Jurisdição	1	0	**1**
Conselho de Justificação	0	0	**0**
Correição Parcial	1	0	**1**
Crimes de Calúnia, Difamação e Injúria	0	0	**0**
Crimes Ambientais	0	0	**0**
Desaforamento de Julgamento	5	0	**5**
Duplo Grau Obrigatório de Jurisdição	0	0	**0**
Embargos de Declaração	5	0	**5**
Embargos Infringentes e de Nulidade	4	0	**4**
Exceção de Litispendência	0	0	**0**
Exceção de Suspeição	2	0	**2**
Exceção da Verdade	1	0	**1**
Habeas Corpus	233	17	**250**
Inquerito Policial	1	0	**1**
Mandado de Segurança	2	0	**2**
Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)	0	0	**0**
Pedido de Quebra de Sigilo	0	0	**0**
Petição	0	0	**0**
Procedimento Investigatório	0	0	**0**
Queixa-Crime	0	0	**0**
Reclamação	1	0	**1**
Recurso em Sentido Estrito	51	1	**52**
Representação Criminal	3	0	**3**
Representação Perda de Graduação	0	0	**0**
Reexame Necessário	0	0	**0**
Revisão Criminal	14	0	**14**
Relaxamento de Prisão	0	0	**0**
Termo Circunstanciado de Ocorrência	0	0	**0**
Total	**671**	**38**	**709**
PROCESSOS CONVERGENTES			
Processos com redução de pena			10
Extinção da punibilidade/prescrição			11
PROCESSOS DIVERGENTES			
Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal			30
RECURSOS INTERPOSTOS			
Agravo nos próprios autos	3		
Agravo Regimental	0		
Embargos de Declaração	3		
Recurso Especial	2		
Total	**8**		

Planilha 1: Processos Convergentes por Câmaras

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Vice-Presid	Corte Espec	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Ação Diversa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Ação Rescisória	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Agravo de Instrumento	2	0	6	0	0	0	0	2	0	**10**
Agravo de Execução Penal	0	0	10	0	4	1	0	0	0	**15**
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Apelação Criminal	87	75	33	41	29	51	0	1	0	**317**
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Conflito de Competência	2	0	0	0	1	0	0	0	2	**5**
Conflito de Jurisdição	1	0	0	0	0	0	0	0	0	**1**
Conselho de Justificação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Correição Parcial	0	0	1	0	0	0	0	0	0	**1**
Crimes de Calúnia, Difamação e Injúria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**

Crimes Ambientais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Desaforamento de Julgamento	0	2	1	0	2	0	0	0	0	**5**
Duplo Grau Obrigatório de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Embargos de Declaração	1	0	0	2	0	1	1	0	0	**5**
Embargos Infringentes e de Nulidade	1	0	0	0	0	0	3	0	0	**4**
Exceção de Litispendência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Exceção de Suspeição	0	1	0	0	0	1	0	0	0	**2**
Exceção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0	1	**1**
Habeas Corpus	57	0	85	28	16	41	6	0	0	**233**
Inquerito Policial	0	0	0	0	0	0	1	0	0	**1**
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	2	0	0	0	**2**
Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Procedimento Investigatório	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Petição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Queixa-Crime	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Reclamação	0	0	0	0	1	0	0	0	0	**1**
Recurso em Sentido Estrito	8	4	14	12	5	7	0	1	0	**51**
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	3	0	0	**3**
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Revisão Criminal	0	0	1	0	0	0	13	0	0	**14**
Relaxamento de Prisão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Termo Circunstanciado de Ocorrência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Total Geral	**159**	**82**	**151**	**83**	**58**	**104**	**27**	**4**	**3**	**671**

Planilha 2: Processos Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Vice-Presid	Corte Espec	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Agravo de Execução Penal	0	0	1	1	0	0	0	0	0	**2**
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Apelação Criminal	3	1	12	1	0	1	0	0	0	**18**
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Habeas Corpus	3	0	13	0	0	1	0	0	0	**17**
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Recurso em Sentido Estrito	0	0	1	0	0	0	0	0	0	**1**
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Total Geral	**6**	**1**	**27**	**2**	**0**	**2**	**0**	**0**	**0**	**38**

Planilha 3: Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª C âmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Vice-Presid	Corte Espec	Total
Drª Janeide Oliveira de Lima	4	5	7	1	0	9	0	0	0	26
Dr. Fernando Barros de Lima	108	64	83	49	35	46	8	1	0	394
Total Geral	**112**	**69**	**90**	**50**	**35**	**55**	**8**	**1**	**0**	420

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Vice-Presid.	Corte Espec.	Total
Drª Janeide Oliveira de Lima	0	0	14	0	0	1	0	0	0	15
Dr. Fernando Barros de Lima	18	3	32	12	4	25	4	1	1	100
Total Geral	18	3	46	12	4	26	4	1	1	115

Planilha 5:Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	Quant
Drª Janeide Oliveira de Lima	12
Dr. Fernando Barros de Lima	35
Total Geral	**47**

Planilha 6: Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Quant
Contraminuta (Agravo em Recurso Ordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	1
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	18
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	4
Contrarrazões (Agravo Regimental)	1
Contrarrazões (Recurso Especial)	27
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	1
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	1
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	21
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	13
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	2
Total	**89**

Planilha 7: Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

Recursos com Contrarrazões e Contraminutas	Peças	Processos
Contraminuta ao Agravo no Recurso Ordinário	0	0
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	1	1
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	25	24
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	10	5
Contrarrazões ao Agravo Regimental	2	2
Contrarrazões ao Recurso Especial	35	35
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	8	4
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1	1
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	23	23
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	17	17
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	2	2
Total	**124**	**114**

Planilha 8: Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Saldo mês de março/2017	31
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em abril/2017	89
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em abril/2017	114
Saldo para o mês de maio/2017	6

Planilha 9: Outros (Saída)

Cota	28
Manifestação	3
Requerimento	8
Total	**39**

Planilha 10: Intimações STJ/STF

Intimações	Quantidade
STJ	90
STF	3
Total	**93**

Planilha 11: Recursos e Contrarrazões /STJ e STF – Drª Eleonora de Souza Luna

Impugnação a AgRg no Recurso Extraordinário – STJ	**2**
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário – STJ	**4**
Impugnação ao Agravo Regimental-STJ	**1**
Contrarrazões a Agravo no Recurso Extraordinário-STJ	**1**
Agravo Regimental no ARE-STJ	**2**
Recurso Extraordinário nos Edcl no Agravo no Resp-STJ.	**1**

Recife, 10 de maio de 2017

FERNANDO BARROS DE LIMA
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO
DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2016
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Informamos que, devido a necessidade do serviço, convocamos mais **01 (um) candidato** que optaram pelo Estágio **para Capital e RMR, bem como nas Circunscrições Ministeriais**, **todos do Cadastro Reserva**, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - VIII PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2016 e 02/2016– CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 13/07/2016, e também disponibilizado no site: http://www.mppe.mp.br/penum/; que:

O período para entrega de documentação obrigatória é de: 7 dias úteis após data da convocação

O horário para entrega é: 12:00 às 18:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)

Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325 e nas Sedes de Circunscrição, nos casos dos estagiários convocados do interior.

Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

8.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 7.2 (Etapa 8) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem **considerados desistentes**, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:

I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);

II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Carteira de Reservista);

III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação);

IV – estar regularmente matriculado na primeira ou segunda série do ensino médio REGULAR, em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação;

V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;

VI – comprovante de residência atual;

VII – 03 (duas) fotos 3x4 atualizadas.

Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

Retroagir os efeitos para a data da Convocação.

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - VIII PENUM/MPPE
22/06/2017
CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA-MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000009450	VITORIA FRANCISCA DA SILVA	10410032	8,5	40	22/06/2017

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 01 CANDIDATO

Consulte o nosso site: www.mppe.mp.br